



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Relações Internacionais - FADIR

PAULO CESAR DOS SANTOS MARTINS

ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E A FRONTEIRA:
UMA ANÁLISE SOBRE O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Dourados - MS
Agosto de 2017

PAULO CESAR DOS SANTOS MARTINS

**ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E A FRONTEIRA:
UMA ANÁLISE SOBRE O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Bruno Boti Bernardi.

**Dourados - MS
2017**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

M386á Martins, Paulo Cesar Dos Santos
Áreas de Livre Comércio e a fronteira: uma análise sobre o município de
Corumbá/MS / Paulo Cesar Dos Santos Martins -- Dourados: UFGD, 2017.
66f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Bruno Boti Bernardi

TCC (Graduação em Relações Internacionais) - Faculdade de Direito e
Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.
Inclui bibliografia

1. Comércio. 2. Fronteira. 3. Área de Livre Comércio. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 11/08/2017, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais o aluno **Paulo Cesar dos Santos Martins** tendo como título "**Áreas de Livre Comércio e a Fronteira: Uma Análise sobre o Município de Corumbá/MS**".

Constituíram a Banca Examinadora os professores Dr. Bruno Boti Bernardi (orientador), Me. Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto (examinador) e Me. Deborah Silva do Monte (examinadora).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado APROVADO.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:

Bruno Boti Bernardi

Dr. Bruno Boti Bernardi
Orientador

Arthur P. A. Banzatto
**Me. Arthur Pinheiro de Azevedo
Banzatto**
Examinador

Deborah Silva do Monte
Me. Deborah Silva do Monte
Examinadora

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, é necessário expressar toda a minha gratidão ao meu querido amigo Alessandro Santana, que me incentivou, apoiou e contribuiu diretamente para o andamento e conclusão não só deste trabalho, mas de todas as etapas e caminhos trilhados durante minha graduação. Obrigado querido pela força de todos os dias.

À meu grande Prof. e amigo Márcio Scherma, que através do Observatório da Fronteira e de projetos de iniciação científica fez com que eu me aproximasse das dinâmicas existentes em regiões de fronteira durante a graduação, o que acabou por resultar neste trabalho de conclusão de curso.

À meu orientador Bruno Bernardi que aceitou o desafio de me orientar tornando o trabalho possível, de forma paciente, atenciosa e brilhante.

À todos os professores da Faculdade de Direito e Relações Internacionais – FADIR, que de certa forma foram importantes na minha trajetória acadêmica e para o meu amadurecimento enquanto pessoa e pesquisador.

Aos meus amigos, Mateus Franco, Kevin Franco, Rafael Santos, Vandair Filho, Adriana Bozzetto, dentre tantos outros, pelo incentivo e apoio de cada dia. Muito obrigado meus amigos.

Aos colegas da VI Turma de Relações Internacionais da UFGD pelos momentos compartilhados.

À meu companheiro, amigo e parceiro Mauricio Oliveira pelo apoio incondicional em todos os momentos.

À minha irmã querida, Dalian Santos, e a todos os meus sobrinhos, pelo carinho, incentivo e apoio.

À minha filha, Gabriela Martins, na qual amo muito.

Ao meu pai, Adão Martins, que de onde estiver sei que estará sempre olhando e torcendo por mim. Saudades eternas.

E, acima de tudo, a minha mãe querida, Dionisia Santos, que sempre esteve do meu lado, acreditando em meu potencial e dizendo que no final tudo iria dar certo. Obrigado pela paciência, pelos abraços, pelas broncas, enfim, por todo o apoio a aprendizado diário.

RESUMO

As Áreas de Livre Comércio no Brasil são regiões geográficas, com certas delimitações, que usufruem de estímulos tributários, administrativos e cambiais que buscam favorecer e incentivar as atividades econômicas, industriais e comerciais desenvolvidas em seus territórios. Presentes em regiões geográficas estratégicas, sobretudo em regiões de fronteira e consideradas um importante fator de interação e desenvolvimento econômico, social e local, essas áreas tem o intuito de fortalecer e intensificar o desenvolvimento no âmbito da fronteira, direcionadas para o desenvolvimento econômico e industrial. Sua implantação depende de políticas públicas, por meio da criação de projetos e da elaboração de leis governamentais que viabilizem sua formação e estabeleçam as suas regras e diretrizes de funcionamento. Nesse sentido, e tendo como pano de fundo o projeto de lei 533/2015, que propõe a criação de uma Área de Livre Comércio em Corumbá e Ponta Porã, ambos os municípios localizados no estado do Mato Grosso do Sul, o objetivo deste trabalho é analisar os impactos advindos da possível criação de uma Área de Livre Comércio no município de Corumbá por meio dessa legislação, levando em consideração as experiências das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim, localizadas no estado de Roraima, e Tabatinga, localizada no estado do Amazonas. Para tanto, foi imprescindível a revisão bibliográfica acerca da temática de fronteira no âmbito das Relações Internacionais e da integração regional, além de artigos acadêmicos e informações presentes em sites virtuais de órgãos governamentais e de outras instituições responsáveis por questões relacionadas à fronteira e à integração regional, além de dados históricos das relações entre o Brasil e a Bolívia como também do município de Corumbá-MS. Ainda, utilizou-se dados e informações advindos da implementação das Áreas de Livre Comércio em Boa Vista e Bonfim (RR) e Tabatinga (AM) para efeitos comparativos correlacionando com a realidade local do município de Corumbá/MS. Ademais, foram aplicados alguns questionários voltados para as potencialidades e possíveis impactos que uma Área de Livre Comércio poderia trazer para o município de Corumbá e região. Com isso, pode-se observar que, caso aprovado, a criação de uma Área de Livre Comércio em Corumbá-MS ao mesmo tempo que poderá representar um avanço nas relações econômicas e industriais, mudando consideravelmente a dinâmica do município, poderá esbarrar em questões mais pragmáticas de logística, como a efetiva capacidade infra estrutural que o município de Corumbá-MS teria para implementar uma Área de Livre Comércio, já que, de acordo com os resultados das Áreas de Livre Comércio existentes no Brasil estudadas ao longo dessa pesquisa, a implantação dessas áreas pode não ser suficiente para resolver problemas de desemprego ou melhorar a realidade local de uma determinada região, em decorrência de fatores relacionados às particularidades geográficas e das prioridades de desenvolvimento territorial que sustenta essas Área de Livre Comércio, que, infelizmente, podem ser distantes das reais necessidades das regiões onde estão inseridas. Portanto, fica evidente que as relações socioeconômicas e culturais que se processam nas regiões de fronteira são muito complexas e específicas, o que demanda a adoção de estratégias de desenvolvimento econômico que atendam aos interesses do conjunto das populações, seja deste ou daquele lado da fronteira, o que permitiria a promoção de uma efetiva integração nessas regiões.

Palavras-chave: Comércio. Fronteira. Área de Livre Comércio.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	8
2. OBJETIVOS GERAIS	10
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	11
4. RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A COOPERAÇÃO FRONTEIRIÇA	12
5. AS RELAÇÕES ENTRE BRASIL E BOLÍVIA	18
5.1 CORUMBÁ-MS E A FRONTEIRA	23
6. ZONAS/ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO NO BRASIL	32
6.1 ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE BOA VISTA-RR E BONFIM-RR..	35
6.2 ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE TABATINGA-AM	42
7. CONCEPÇÕES E VISÕES ACERCA DO PROJETO DE LEI 533/2015.....	47
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56
9.1 ANEXOS	60

INTRODUÇÃO

A globalização¹ impulsionou e intensificou ainda mais as relações políticas, econômicas, sociais e culturais entre os Estados e os mais diversos atores no âmbito internacional, modificando as formas de relacionamento entre os Estados. Nesse sentido, de certa forma, a cooperação entre os Estados e seus mais diversos atores, facilitada pela globalização, passou a ser cada vez mais utilizada, seja no estabelecimento e fortalecimento de relações com propósitos e objetivos comuns ou na busca por resultados favoráveis aos envolvidos. Além disso, essa cooperação adquire formas e modelos diferenciados, a depender dos interesses dos envolvidos.

Em regiões de fronteira, essa cooperação é ainda mais intensificada através do Estado na elaboração de projetos e leis governamentais voltados para o desenvolvimento dessas regiões. Nesse sentido, as Zonas de Livre Comércio, ou Áreas de Livre Comércio, existentes no Brasil constituem um importante fator de interação e desenvolvimento econômico, social e local.

Segundo a Constituição da República do Brasil de 1988 no seu art. 2º “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o judiciário” (BRASIL, 2014, p. 09). Sendo assim, a elaboração de leis no Brasil, inclusive aquelas voltadas para áreas de fronteira, por exemplo, é responsabilidade do Poder legislativo, ou seja, senadores, deputados e as comissões da Câmara e do Senado federal são os responsáveis por fazer novos projetos de lei e expô-los aos seus colegas, colocando-os em discussão para votação.

Dessa forma, o Projeto de Lei 533/2015, objeto de análise desta pesquisa, proposto pelo Deputado Dagoberto Nogueira Filho do Partido Democrático Trabalhista (PDT/MS), propõe a criação de uma Área de Livre Comércio nos municípios sul-mato-grossense de

¹ A globalização tem um aspecto inegavelmente material, na medida em que é possível identificar, por exemplo, fluxos de comércio, capital e pessoas em todo o globo. Eles são facilitados por tipos diferentes de infraestrutura — física (como os transportes ou os sistemas bancários), normativa (como as regras do comércio) e simbólica (a exemplo do inglês usado como língua franca) — que criam as condições para formas regularizadas e relativamente duradouras de interligação global. Em vez de falar de contatos ao acaso, a globalização se refere a esses padrões arraigados e duradouros de interligação mundial. Mas o conceito de globalização denota muito mais do que a ampliação de relações e atividades sociais atravessando regiões e fronteiras. É que ele sugere uma magnitude ou intensidade crescente de fluxos globais, de tal monta que Estados e sociedades ficam cada vez mais enredados em sistemas mundiais e redes de interação. Em consequência disso, ocorrências e fenômenos distantes podem passar a ter sérios impactos internos, enquanto os acontecimentos locais podem gerar repercussões globais de peso. Em outras palavras, a globalização representa uma mudança significativa no alcance espacial da ação e da organização sociais, que passa para uma escala inter-regional ou intercontinental (HELD, D. MCGREW, A. 2001. *Prós e Contras da Globalização*; tradução, Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar. P 959).

Corumbá/MS e Ponta Porã/MS, esta localizada na fronteira com o Paraguai e aquela localizada na fronteira com a Bolívia e o Paraguai. Com foco no município de Corumbá, objetiva-se apresentar elementos mais consistentes que permitam a avaliação desse projeto, comparando-os com Áreas de Livre Comércio já existentes no Brasil.

Inicialmente, uma breve discussão relativa à cooperação internacional, sobretudo no âmbito das Relações Internacionais, é apresentada no intuito de entender as dinâmicas da cooperação em regiões de fronteira. Na sequência, um levantamento histórico das relações entre Brasil e a Bolívia bem como o desenvolvimento do município de Corumbá/MS é abordada no sentido de compreender como as dinâmicas envolvendo ambos os países e o município se desenvolveram ao longo da história. Assim, dados geográficos, históricos, revisões bibliográficas, dentre outras ferramentas, serão apresentadas no intuito de trazer elementos factuais referentes ao processo histórico de desenvolvimento e cooperação entre os dois países e também no que diz respeito às relações de integração regional e local presentes no município.

Em seguida, entrar-se-á nos aspectos pontuais dos conceitos de Zonas e Áreas de Livre Comércio bem como no levantamento de informações e dados acerca das Áreas de Livre Comércio existentes nos municípios de Boa Vista e Bonfim (RR) e de Tabatinga (AM), no intuito de estabelecer correlações entre elas e compreender as dinâmicas econômicas, sociais e locais presentes nessas localidades.

Por fim, analisar-se-á o Projeto de Lei N° 533/2015 apontando seus principais pontos além de debater os resultados dos questionários respondidos ao longo da pesquisa; resultado fundamental para compreender e desenvolver melhor o tema acerca dos impactos, positivos ou negativos, no que tange as capacidades do município de Corumbá/MS, bem como a aplicabilidade do referido Projeto de Lei e sua magnitude.

Com isso, as considerações finais enfatizam a necessidade de se debater os reais benefícios e problemáticas que envolve a criação de uma Área de Livre Comércio no município de Corumbá/MS, levando em consideração as características pré-existent na região, sua localização estratégica de fronteira e as dinâmicas ali desenvolvidas nas esferas econômicas, sociais e locais. Essa análise é indispensável para a realização e/ou implantação de qualquer projeto, seja ele político, econômico ou social voltado para o município.

2. OBJETIVOS GERAIS

Evidenciar as transformações e possíveis impactos que a criação de uma Área de Livre Comércio no município de Corumbá/MS, prevista no Projeto de Lei N° 533/2015, poderá provocar, uma vez aprovada, apontando suas potencialidades, viabilidade, bem como possíveis avanços e retrocessos que tal projeto pode representar ao município.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo se propôs a realização de uma revisão bibliográfica tendo como referencial teórico autores das diferentes áreas do conhecimento, sobretudo no que tange as Relações Internacionais, envolvendo as dinâmicas de fronteira, cooperação e integração fronteiriça. Para além disso, a pesquisa ainda envolveu pesquisas em diversos sites governamentais e fontes diversas; informações importantes para a construção das ideias acerca da temática a ser analisada.

Quanto aos fins, a pesquisa se dará de forma descritiva, apresentando os elementos de forma organizada separada por capítulos, visando a construção das ideias e de elementos pontuais e consistentes de acordo com o proposto pela pesquisa.

Em relação aos meios, a pesquisa, além das revisões bibliográficas, utilizou-se de visitas de campo a cidade de Corumbá/MS para compreender como se desenvolvem as dinâmicas sócio espaciais e econômicas presentes no município e região em seu cotidiano.

Ainda, foram submetidos alguns questionários referentes ao Projeto de Lei com perguntas específicas, objetivando a construção de uma reflexão acerca dos benefícios, capacidades infra estruturais do município, e consequências da criação de um Área de Livre Comércio em Corumbá/MS.

4. RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A COOPERAÇÃO FRONTEIRIÇA

De acordo com Bull (2002, p. 13), o ponto de partida das Relações Internacionais é a existência do Estado, caracterizado pela existência de um governo que afirma sua soberania em um determinado local tendo ainda o controle dessa população. Para além dessa autoridade dentro de um território, a qual pode ser caracterizada como "soberania interna", o Estado possui ainda uma "soberania externa" marcada pela independência em relação às autoridades exteriores. Sendo assim, um Estado só é Estado de fato quando consegue afirmar e exercer sua soberania em relação aos outros Estados. Nesse sentido, Morgenthau (2003, p. 578) considera que:

A soberania pressupõe a suprema autoridade legal de uma nação para aprovar leis e fazê-las cumprir dentro de um determinado território e, como consequência, a independência em relação à autoridade de qualquer outra nação e igualdade com a mesma nos termos do direito internacional.

Partindo dessa premissa, um sistema internacional entre Estados é formado quando dois ou mais Estados mantêm relações contínuas entre si, direta ou indiretamente. Essas relações podem ser conflitivas, neutras ou voltadas para a cooperação, envolvendo uma diversidade de atividades, sejam elas econômicas, sociais, políticas ou estratégicas. (BULL, 2002, p. 15).

Segundo Albuquerque (2007, p. 21), a não existência de uma autoridade supranacional que possa regular as relações existentes no âmbito internacional faz com que o sistema internacional seja considerado anárquico. Portanto, há uma necessidade constante de garantir a sobrevivência de cada Estado, tarefa para a qual o ente estatal pode contar apenas consigo mesmo, uma vez que todos procuram sua preservação no âmbito internacional e o meio para isso é a busca constante pelo poder. Além disso, os Estados se mostram como atores racionais sempre movidos pelo auto interesse afim de maximizar seus ganhos de forma competitiva tornando a cooperação muito difícil. De acordo com Herz (2004),

A cooperação é dificultada pela natureza insegura do sistema internacional. Além do receio de que a cooperação acordada não será respeitada, os realistas salientam que a ausência de governo gera uma luta constante pela sobrevivência e pela independência. Logo, é impossível ignorar a posição dos outros atores na hierarquia de poder do sistema, pois os amigos de hoje podem ser os inimigos de amanhã. (HERZ, 2004, p. 49).

A corrente liberal das Relações Internacionais pressupõe que os Estados, por serem racionais e terem que conviver entre si, cooperam para que assim consigam melhorar suas posições no sistema internacional de forma a garantir maiores ganhos em relação a outros Estados. Nesse sentido, vale ressaltar que

A tradição liberal é o fundamento de propostas que envolvem o papel das organizações e do direito internacional para a geração de mais cooperação e mais ordem no sistema internacional. Como há uma relação inerente entre a razão e a paz, há um enfoque nos mecanismos que potencializam o uso da razão como o direito, a arbitragem, a negociação e a administração coletiva dos conflitos (HERZ, 2004, p.52).

Para Keohane (1988), a cooperação internacional pode ser realizada de diversas formas.

International cooperation does not necessarily depend on altruism, idealism, personal honor, common purposes, internalized norms, or a shared belief in a set of values embedded in a culture. At various times and places any of these features of human motivation may indeed play an important role in processes of international cooperation; but cooperation can be understood without reference to any of them (KEOHANE, 1988, p.380)².

Nesse sentido, a cooperação ocorre quando diversos atores decidem ajustar suas ações às preferências de outros através da coordenação e ajuste de políticas. Os desacordos e conflitos de políticas se tornam comuns nessa relação fazendo com que, muitas vezes, os atores tenham que as modificar. Sempre visando seus interesses, esses atores buscam outras alternativas com as quais possam se beneficiar, mesmo que às vezes sendo de forma desigual.

Os países podem desenvolver ações conjuntas para extrair recursos de outros países formando diversas alianças bem como as indústrias podem induzir seus governos a protegê-las contra a concorrência dos produtores mais eficientes do exterior. Além disso, é importante ressaltar que a chamada globalização ampliou a interligação e interdependência entre os países do globo e, nessa nova realidade de competição internacional, a integração regional passou a ser uma tendência cada vez mais intensa como forma de inserção global.

² Tradução: “A cooperação internacional não depende necessariamente do altruísmo, do idealismo, da honra pessoal, dos propósitos comuns, das normas internalizadas ou de uma crença compartilhada em um conjunto de valores embutidos numa cultura. Em vários momentos e lugares, qualquer uma dessas características da motivação humana pode realmente desempenhar um papel importante nos processos de cooperação internacional; mas a cooperação pode ser entendida sem referência a nenhum deles. ”

Ademais, a inserção de novos e diversos atores no sistema internacional fez com que essas relações de cooperação se tornassem cada vez mais frequentes e necessárias. Muitos atores, como algumas Organizações Internacionais, por exemplo, passaram a desempenhar funções que antes eram realizadas pelos Estados. Ao abrir mão de certas atuações, esses Estados passam a fazer parte de uma rede cada vez maior envolvendo diversos Estados na disseminação de interesses e ideias comuns. Assim,

No caso dos acordos de integração, a perda de soberania significa a limitação de opções na implantação e aplicação de medidas internas de política comercial, de política industrial, de uma série de outras medidas setoriais e até de políticas macroeconômicas, em favor de um objetivo maior, considerado mais relevante que a preservação da liberdade estatal para decidir soberanamente sobre a natureza e a oportunidade de adotar políticas públicas em completa independência quanto aos efeitos dessas medidas nas relações externas. (ALMEIDA, 2013, p. 26).

Uma vez que a cooperação entre os Estados possui diversas razões e motivações, as parcerias econômicas são consideradas um dos modelos mais disseminados entre eles. A busca constante por mercados consumidores, além de os Estados objetivarem se lançar no cenário econômico internacional como potência hegemônica, levam constantemente à construção de acordos bilaterais, regionais, multilaterais, etc., além da criação de blocos e modelos econômicos.

Nesse sentido, Almeida (2013, p. 15) considera que a construção desses blocos econômicos e comerciais facilita e permite a cooperação e a integração, a qual não necessariamente envolve apenas os vizinhos ao redor de um território específico. O autor ressalta ainda que a existência de blocos comerciais ou parcerias entre os Estados não precisa ser necessariamente feita por países geograficamente contíguos. Segundo ele, “o mundo contemporâneo avançou para “Zonas de Livre-Comércio” absolutamente separadas no espaço, como é o caso do “acordo regional” entre Estados Unidos e Israel, separados por milhares de quilômetros de distância”.

O surgimento da União Europeia pode ser um bom exemplo para enfatizar a importância da cooperação entre os Estados. Embora esse modelo não seja um bom método de comparação, enfatiza-se sua capacidade de conseguir estabelecer a união de diversos Estados, cada um com suas diferenças culturais, econômicas, sociais, etc., ligados numa lógica que vai além da simples necessidade de se sobrepor sobre outro.

Sendo assim, a influência da globalização e da integração regional fez com que o desenvolvimento dos países (sobretudo em regiões de fronteira) estivesse cada vez mais ligado aos investimentos externos: são multinacionais e empresas privadas que se

instalam na região para desenvolver seus projetos e acabam se fixando de forma a impulsionar o crescimento da mesma. No geral, essas empresas não se preocupam com a real estrutura da região ou em como suas diretrizes são formadas já que seu *modus operandi*³ visa exclusivamente beneficiar o setor privado e não visa mudar a realidade local da região na qual estão localizadas.

Houve também uma inserção de diversos atores no cenário mundial, fortalecida pelo processo da globalização, bem como as diversas transformações no âmbito econômico, social e tecnológico, fazendo com que houvesse uma maior descentralização do poder do Estado no intuito de se relacionar com esses novos atores e garantir sua influência pelo seu território.

Nesse sentido, Marqueзинi (2010), considera que o Estado apoia diversos tipos de integração fronteiriça de forma a viabilizar e estruturar essas relações. “A interação entre cidades fronteiriças seria ativamente apoiada pelos Estados, que geralmente disponibilizam infraestrutura especializada e operacional de suporte, mecanismos de apoio ao intercâmbio e regulamentação de dinâmicas de trocas”. (Marqueзинi; 2010, p. 37).

Assim, essa lógica de cooperação e integração regional proporciona uma maior interação entre os municípios e indivíduos que ali residem. Segundo Prado (2013), a própria integração facilita a atuação dos Estados. Segundo ele, "Integrados, os Estados poderiam traçar estratégias de desenvolvimento econômico, social, cultural, jurídico, político e na área de segurança". (Prado, 2013, p. 20)

Mariano e Mariano (2002) vão um pouco mais longe nesse contexto. Para eles:

Os processos de integração regional são impulsionados pelos Estados e fazem parte de sua lógica estratégica, no entanto, à medida em que evoluem, geram impactos que vão além dos governos nacionais participantes, influenciando o conjunto da sociedade e especialmente as unidades governamentais subnacionais, como as prefeituras e os governos estaduais.

Ainda, os governos subnacionais passam a ser parte importante para a integração regional. Além disso, colaboram para a diversidade dos muitos atores que pressionam o

³*Modus operandi* é uma expressão em latim que significa "modo de operação", utilizada para designar uma maneira de agir, operar ou executar uma atividade seguindo sempre os mesmos procedimentos. Em administração de empresas, *modus operandi* designa a maneira de realizar determinada tarefa segundo um padrão pré-estabelecido que dita as maneiras de como agir em determinados processos. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/modus+operandi/> Acesso em: 11/06/2017.

governo em suas esferas locais, regionais e nacionais de atuação na busca pelo fortalecimento de medidas que visem à interação.

Com isso, todo esse movimento leva a uma ampliação das dinâmicas locais e internacionais nas regiões de fronteira. Para Scherma; Oliveira; Ferraz (2015, p. 9), a localização da cidade na fronteira amplia as suas relações internacionais.

Pensando na integração regional, as regiões de fronteira podem ser consideradas como o primeiro nível de integração com os países vizinhos. Nessas regiões a integração é fenômeno inexorável, pois ali ocorre em seu cotidiano operacional: no convívio do dia a dia, entre pessoas, empresas, fluxos financeiros, culturais e simbólicos.

A injeção de recursos externos das grandes empresas de mineração, por exemplo, pode ser utilizada pelo município para a promoção do chamado "desenvolvimento local"; ou seja, o fomento ao desenvolvimento de dinâmicas econômicas endógenas, que garantiriam o crescimento "a partir de dentro", rompendo (ou ao menos diminuindo) a dependência econômica local com os fluxos extraterritoriais, conferindo-lhe dinâmica própria e autossustentada (DE PAULA, 2009).

Uma vez que integrações em áreas de fronteira podem se desenvolver e proporcionar uma mescla de cultura e aprendizado local, ocasionado pelo convívio de duas ou mais culturas sob um mesmo território, acabam por impulsionar processos de mudanças, transformando-se em grandes áreas de desenvolvimento comercial e fontes de renda. Albuquerque, olhando para a América Latina, relata em seu livro; “movimento e identidades nacionais: a imigração brasileira no Paraguai” que as fronteiras passam por uma mudança, deixando de ser, algumas vezes, analisadas por uma perspectiva geopolítica e passam a ser vistas como espaços de integração social, econômica e cultural. Ainda segundo Albuquerque (2005, p.53):

A ideia de integração está presente no recorrente discurso em nome da identidade latino-americana e nas declarações de políticos, diplomatas e comerciantes envolvidos com a integração econômica do Mercosul. A utopia da integração se transforma num pressuposto inquestionável, pois todos estão a favor e só se discute a forma de efetiva-la.

Sendo assim, as regiões de fronteira passaram a ter uma maior autonomia nos processos de desenvolvimento – o chamado desenvolvimento local. Segundo Gallicchio e Camejo (2005), o desenvolvimento local compreende a concentração de diversos setores que interagem dentro de um determinado território visando o desenvolvimento econômico, igualdade, sustentabilidade ecológica, equilíbrio territorial, dentre outros.

"En este sentido, el desarrollo local es un proceso mucho más sociopolítico que económico en sentido estricto. Los desafíos son mucho más políticos, de articulación de actores y capital social, que de gestión local o de proyectos productivos". (Ibid, 2005, p.40).⁴

A promoção do desenvolvimento local passa pela cooperação e pelo estabelecimento de parcerias e políticas conjuntas com os municípios que conformam sua região. Dessa forma, processos de integração tendem a se intensificar visando a interação dessa localidade e a propagação de projetos e ideias comuns. No caso de cidades fronteiriças, como em Corumbá, essa cooperação (que é regional) ganha um caráter de internacional. Assim, a cooperação entre as cidades que ali se localizam pode auxiliar na resolução de dilemas comuns a ambas.

Ainda assim, essas relações mais dinâmicas de integração e cooperação, presentes na região de Corumbá, passaram por processos históricos de aproximação, a priori, entre o Brasil e a Bolívia e, conseqüentemente, começaram a envolver suas cidades de fronteira, no estabelecimento de relações favoráveis para a construção de uma atmosfera cada vez mais integracionista, positiva e dinâmica, como pode ser observado no próximo capítulo.

⁴ Tradução: "Neste sentido, o desenvolvimento local é muito mais sociológico e política de processo estritamente econômica. Os desafios são muito mais políticos, de articulação de atores do capital social, gestão local ou projetos produtivos."

5. AS RELAÇÕES ENTRE BRASIL E BOLÍVIA

Segundo a Constituição da Bolívia, o país é composto de uma população plural, caracterizado pelas lutas indígenas anticoloniais pela independência e liberdade, além de ser um Estado baseado na igualdade entre todos, solidariedade, harmonia, respeito à soberania, etc. Em seu artigo primeiro, a mesma estabelece que:

Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país (CPE-2009).⁵

Segundo os dados estatísticos e indicadores sócio demográficos da Bolívia apresentados pelo Instituto Nacional de Estadísticas – INE, o país possui uma superfície de 1.098.581 km², constituído de forma administrativa e política em 9 departamentos, 112 províncias e 339 municípios. A cidade de Sucre é a capital Constitucional sendo La Paz a sede do Governo boliviano (INE - 2014). No ano de 2015 o país era composto por uma população de aproximadamente 10 milhões, oitocentos e vinte e cinco mil habitantes (10.825.000 hab.). A cada cem (100) bolivianos em idade para trabalhar, 60 (sessenta) está inserido na população economicamente ativa do país (CEDLA-2015).

O país é considerado um dos mais pobres da América do Sul. Sua economia ainda é muito frágil e desigual por ter uma concentração das terras mais produtivas e ricas em hidrocarbonetos ao redor de Santa Cruz de la Sierra. Além disso, a Bolívia possui a segunda maior reserva de gás natural em seu território, quantificada no ano de 2005 em 48,7 trilhões de pés cúbicos de gás (MAXWELL, 2016, p. 93).

Atualmente, os limites fronteiriços entre Brasil e Bolívia compreendem geograficamente do município de Corumbá, no estado do Mato Grosso do Sul, até o município de Assis Brasil, no estado do Acre. Segundo REYES (2009, p. 173), "até o final do século XIX, a fronteira entre Brasil e Bolívia foi alvo de constantes embates entre os dois países". Em meados de 1900, diversos conflitos eclodiram na região, atualmente estado do Acre, por conta de divergências territoriais entre os dois países.

⁵ Tradução: Bolívia se constitui em um Estado unitário Social de direito Plurinacional comunitário, livre, independente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado e autônomo. Bolívia é baseada na pluralidade e no pluralismo político, econômico, jurídico, cultural e linguística, dentro do processo de integração do país.

Segundo Cervo e Bueno (2012, p. 203), o governo boliviano, querendo fazer valer sua soberania sobre o território, estabeleceu uma aduana em Puerto Alonso. A partir disso, não obtendo resultados favoráveis a essa imposição, o mesmo decidiu arrendar as terras do Acre dando direito às empresas ali localizadas de explorar as riquezas naturais da área.

A diplomacia brasileira, contrária à decisão boliviana, mas reconhecendo o Acre como território boliviano, reagiu rapidamente retirando do Congresso o tratado de comércio e navegação que havia sido firmado com a Bolívia em 1896 além de o Executivo manter contato direto com os Estados Unidos e Europa usando meios diplomáticos para cancelar tal arrendamento.

Com a entrada de Rio Branco no Ministério das Relações Exteriores, em 1902, as negociações avançaram. Preocupado em não envolver os interesses norte-americanos e europeus nessa questão além de querer evitar complicações e encurtar o caminho do entendimento direto com a Bolívia, Rio Branco procurou apaziguar o surgimento de conflitos entre os habitantes locais e, em 17 de novembro de 1903, assina o Tratado de Petrópolis.

Com esse, o Brasil fez permuta, conforme estava previsto no tratado de 1867, de territórios com a Bolívia, cedendo-lhe cerca de 3.200 quilômetros quadrados e a indenização de 2 milhões de libras-ouro (em duas prestações), em troca de 191 mil quilômetros quadrados (CERVO; BUENO, 2012, p. 208).

O governo brasileiro, além de ter comprado a região, precisou construir em seu território a Ferrovia Madeira-Mamoré⁶, por meio da qual a Bolívia teria total acesso para adentrar os rios e chegar ao oceano.

No ano de 1928, o Brasil se viu envolvido em mais um conflito de interesses envolvendo a Bolívia e o Paraguai: a Guerra do Chaco. A mesma originou-se por disputas territoriais na região do Chaco Boreal e uma das causas foi a descoberta de petróleo no sopé dos Andes e por tentativas da Bolívia de ter acesso à Bacia do Prata. As relações entre Bolívia e Paraguai já estavam estremecidas desde antes do conflito uma vez que os países entraram em desacordo em relação a seus limites territoriais.

A tentativa de delimitação fronteiriça entre os dois países levou a pequenos confrontos entre os dois países, como em 1927, porém, mesmo com a mediação da Argentina, em 1928, Bolívia e Paraguai não chegaram a um acordo sobre as fronteiras. As relações diplomáticas entre os dois países foram rompidas em função de um ataque paraguaio

⁶A Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM) foi construída entre 1907 e 1912, alguns anos após ter sido assinado o Tratado de Petrópolis, o qual dispunha em uma de suas cláusulas a obrigação do governo brasileiro em construir uma ferrovia entre Brasil e Bolívia (FERREIRA, 1959, p.189).

a uma fortificação boliviana em dezembro de 1928 (REYES, 2009, p. 177).

O Brasil se manteve neutro durante o início das hostilidades entre os dois países e, por conta do tratado de comércio e navegação firmado com a Bolívia decorrente do Tratado de Petrópolis, não pode recusar a entrada de armamentos provindos do exterior para a Bolívia pelo seu território.

Depois de um intenso e árduo trabalho de mediação de diversos países, inclusive do Brasil, e estando os dois países completamente esgotados pela guerra que já durava três anos, foi assinado em Buenos Aires no dia 12 de junho de 1935 o protocolo sobre a Convenção da Conferência da Paz, relacionada ao conflito do Chaco. "Finalmente, em 21 de julho de 1938, após negociações difíceis e demoradas na Conferência de Paz do Chaco, firmou-se em Buenos Aires entre nações litigantes o "Tratado Definitivo de Paz, Amizade e Limites (CERVO; BUENO, 2012, p. 264)". Além da assinatura do tratado pelo chanceler da Bolívia e do Paraguai, membros da comissão de mediação do conflito de países como o Brasil, Peru, EUA, dentre outros, também reconheceram e assinaram o tratado de paz. Com a assinatura do referido tratado, as hostilidades entre os dois países estavam encerradas.

Além dos tratados sobre a vinculação ferroviária entre os dois países e a então aproximação de ambos em relação às questões relacionadas à Guerra do Chaco, era necessário uma maior aproximação e fortalecimento dessas relações. Segundo Soares (1973, p. 235), era importante para o Brasil naquele momento manter uma boa relação com a Bolívia. O mesmo afirma que era necessário a transformação dos 3.125 Km de extensão territorial com o país vizinho em uma fronteira viva e impulsora do comércio transfronteiriço.

Sendo assim, em 1958, reuniram-se em Corumbá e Roboré os ministros das relações exteriores do Brasil e da Bolívia para darem início às negociações que tinham como principais objetivos tratar questões relacionadas à exploração do petróleo boliviano e o abastecimento de hidrocarbonetos ao Brasil; a estrada de ferro Corumbá - Santa Cruz de La Sierra; intercâmbio cultural e econômico, além de limites territoriais (Cervo, 2012, p. 325).

Os Acordos de Roboré foram descritos numa série de atos distintos, onde destes 15 acordos são relativos à questões econômicas diretamente descritas, sendo que, os temas vão desde auxílio econômico do Brasil à Bolívia, como no Acordo para o estabelecimento do montante de adiantamento, até o Convênio de comércio inter-regional (LEMOS, 2015, p. 96)

Segundo Lemos (2015 p. 98), no caso brasileiro, existiam três grandes pontos de interesse acerca dos acordos de Roboré:

"Nas questões de políticas internas relacionadas aos Acordos, é de se perceber que há três grandes interesses do governo brasileiro, que eram a incrementação do seu potencial energético, com o uso e exploração do petróleo e gás boliviano, a diminuição da dependência do Brasil das importações, principalmente para a base energética brasileira, bem como o fortalecimento das exportações de produtos brasileiros, quer para a Bolívia, quer por meio da Bolívia chegando a outros mercados".

As relações entre ambos os países, sobretudo na elaboração de projetos de cooperação e integração, se mantiveram neutras por quase 40 anos. O golpe militar de 31 de março de 1964 marcou o início da ditadura no Brasil, com a tomada do poder pelo general Castelo Branco e o afastamento do Presidente da República. Tal regime durou até o ano de 1985, com a eleição de Tancredo Neves. No caso da Bolívia, os governos militares ocorreram entre 1964 e 1982.

Com a democracia restabelecida em ambos os países, houve uma reaproximação visando a cooperação e desenvolvimento dos mesmos, como por exemplo na construção do Gasoduto Bolívia Brasil, uma via de transporte de gás natural entre os dois países com 3150 quilômetros de extensão iniciada em 1997. A mesma inicia-se na cidade de Santa Cruz de La Sierra, passando pelos Estados do Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, terminando na cidade de Canoas (RS).

Segundo Turdera, Guerra e Almeida (1997), a Bolívia possui uma reserva de gás natural maior que sua capacidade de consumo, levando a buscar um comprador para seu excedente de produção. Nesse caso, o Brasil acabou se encaixando nesse perfil de consumidor. As primeiras negociações para a venda se iniciaram a partir de 1953 e, posteriormente, culminaram na assinatura, em 1993, do acordo internacional entre Brasil e Bolívia, concretizado com a abertura em 1996 das licitações para a construção do gasoduto.

O gasoduto Bolívia-Brasil – GASBOL foi orçado em mais de 2.500 bilhões de dólares e tinha a dimensão de 3150 km, sendo 2593 km correndo dentro do Brasil e a menor parte dele dentro do Bolívia. A quantidade estimada seria de 30 milhões de m², podendo ser aumentada à medida que houvesse maior consumo nacional (HAGE, 2008, p. 03).

O duto de gás que se inicia em Santa Cruz, na Bolívia, possui 32 polegadas de diâmetro (81 cm) chegando ao município de Corumbá-MS, no Brasil. Com o mesmo diâmetro, o mesmo chega até Campinas-SP dividindo-se em dois outros dutos com diâmetro de 24 polegadas cada. O primeiro vai até Guararema-SP que interliga com o

sistema de dutos da Petrobrás (Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte); e o segundo segue até Porto Alegre-RS chegando a refinaria Alberto Pasqualine (SILVA; ABREU, 2005. p. 01).

FIGURA 1- Gasoduto Brasil-Bolívia.



Fonte: Gás Termoeletricidade e as consequências ambientais dos gasodutos. Disponível em: <http://mudancaedivergencia.blogspot.com.br/2016/01/gas-termoeletricidade-e-as.html> Acesso em: 15/05/2017.

Com as constantes dificuldades energéticas dos anos de 1990, o consumo do gás boliviano passou a ser incentivado pelo governo brasileiro. Segundo HAGE (2008, p. 11), o uso do gás natural serviria como uma solução a curto prazo para solucionar tal problema podendo assim poupar capital para investir em grandes obras de infraestrutura no país. Contudo, as dificuldades relacionadas ao comércio de gás entre os dois países começaram a crescer e aumentar com a nacionalização dos hidrocarbonetos, em 1º de maio de 2006, pelo governo boliviano.

O Brasil e a Petrobras passaram meses negociando com a Bolívia e a estatal Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB) para que o fornecimento de gás natural não fosse cortado. A negociação com o país vizinho sobre gás vem desde o início do século passado e foi motivada pela necessidade de mais fontes de energia para a matriz brasileira, o desejo de promover uma integração regional e a visão política de ter a Bolívia na esfera de influência do Brasil (MAXWELL, 2016, p. 88).

Foi necessária a atuação direta tanto do governo brasileiro quanto da Petrobras nas negociações, fazendo com que o Brasil conseguisse, mesmo com a nacionalização de suas empresas, ter restituído os valores gastos no país vizinho.

Portanto, observa-se que os interesses históricos do Brasil frente ao país boliviano foram fundamentais na elaboração de estratégias da diplomacia brasileira para com o país vizinho visando sempre à manutenção das relações cooperativas. Além disso, essas relações que foram se consolidando ao longo dos anos ajudaram a construir e consolidar as características de cada país e a fortalecer suas relações, seja na busca por influências no cenário internacional ou na tentativa de estabelecer uma relação de cooperação contínua e positiva entre ambos.

5.1 Corumbá-MS e a fronteira

Com uma área de 64.962,720 km², fazendo fronteira com a Bolívia e o Paraguai⁷, o município de Corumbá, localizado na região Centro-Oeste do Brasil, no oeste do estado de Mato Grosso do Sul, possuía uma população de 103.703 habitantes. (IBGE⁸, Censo - 2010). A estimativa de 2016, realizada pelo IBGE, aprontou uma população de 109. 294 habitantes. Sendo considerada a maior cidade pantaneira, Corumbá sempre foi muito importante pela sua localização estratégica, uma vez que dispõe de grandes corredores para a entrada e saída de mercadorias advindas de outros países da América do Sul.

⁷O município de Corumbá também faz fronteira com o Paraguai, embora não haja aglomeração urbana nesse caso, em nenhum dos lados.

⁸ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE corresponde ao principal provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal. O IBGE oferece uma visão completa e atual do País, através do desempenho de suas principais funções, sendo elas a produção e análise de informações e estatísticas, coordenação e consolidação das informações estatísticas, produção e análise de informações geográficas, estruturação e implantação de um sistema da informações ambientais, documentação e disseminação de informações, etc. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/ibge.shtm>. Acesso em: 11/06/2017.

FIGURA 2 - Localização da região fronteira de Corumbá.



Fonte: Google maps. Adaptado por MARTINS, P. C. S.). Acesso em: 18/05/2017. Disponível em: <https://www.google.com.br/maps/place/Corumb%C3%A1,+MS/@-19.0245921,-57.7499345,12.75z/data=!4m2!3m1!1s0x9387a076798e7565:0x5e7c4a2bdbaeab6?hl=en>.

Segundo informações do site governamental do departamento de Santa Cruz, Puerto Quijarro foi fundada em 18 de junho de 1940 e possui uma área de 1.430 km², estando localizada a leste do departamento de Santa Cruz, na Bolívia. Possui uma população de 19.088 habitantes e tem sua economia baseada na exportação de cereais e seus derivados, além do intercâmbio comercial com o Brasil através da fronteira com Corumbá. Por sua vez, Puerto Suárez, cidade que também está localizada na fronteira com o Brasil, foi fundada em 10 de novembro de 1875 e possui uma área territorial de 12.841 km². Sua população é de 16.140 habitantes e tem sua economia baseada na pecuária, indústria, turismo, e atividades de comércio exterior, além da agricultura, que possui como principais produtos de cultivo o milho, feijão, mandioca e soja. A atividade pecuária é baseada na criação de gado, bovinos e aves (Gobierno, 2016).

A região de Corumbá passou a ter um forte crescimento entre meados do século 19 e início do século 20 com a exploração da navegação no Rio Paraguai. "Os acordos entre Brasil e Bolívia, sempre estiveram circunscritos a discussões relacionadas ao comércio do petróleo, da resolução dos problemas de infraestrutura, das questões concernentes à fronteira, energia e comunicação" (FERNANDES, 2012, p. 19). Sendo assim, houve uma maior aproximação do município de Corumbá com as cidades fronteiriças de Puerto Quijarro e Puerto Suarez, e a localidade acabou se aproximando de

certa forma também do Paraguai, já que sua região é chamada de tríplice fronteira, uma vez que faz divisa fronteiriça com a Bolívia e Paraguai.

Nesse sentido, Corumbá passou a ser ainda mais relevante pela sua localização.

A localização geográfica de Corumbá, que outrora garantia a posse do território para o Brasil, ou seja, o porquê da existência de Corumbá, hoje é a base de sobrevivência da cidade, sendo ainda utilizada pelo governo brasileiro para expandir sua influência sobre a Bolívia e garantir, pelo capitalismo, a expansão do mercado consumidor para mercadorias produzidas no Brasil, capturando, ao mesmo tempo, novas áreas para produção de produtos primários, como soja e madeira (LANZA, 1994, p. 28).

Recentemente, um dos principais projetos de integração econômica entre os dois países envolvendo também o Chile foi a construção do corredor bioceânico, que faz ligação do Porto de Santos, do lado brasileiro, ao de Iquique e Arica, no Chile, passando pela Bolívia.

A alternativa ferro-rodoviária é composta, em território brasileiro, a partir de Santos, pela Ferrovias Paulistas S.A (Fepasa), até a cidade de Bauru e, daí, pela linha da Superintendência Regional de Bauru (SR-10, da RFFSA), até atingir Corumbá/Puerto Suarez (fronteira Brasil/Bolívia), em bitola de 1,00m. A partir de Puerto Suarez, em território boliviano, chega-se à cidade de Santa Cruz de La Sierra, ainda em bitola de 1,00m; daí vai-se até os portos de Arica/Iquique, por rodovia, passando por Cochabamba, Patacamaya e Zapahuiria (MONTILHA; DARONCHO. 2009, p.08).

FIGURA 3 – Corredor bioceânico que une Porto de Iquique, no Chile e o Porto de Santos, no Brasil.



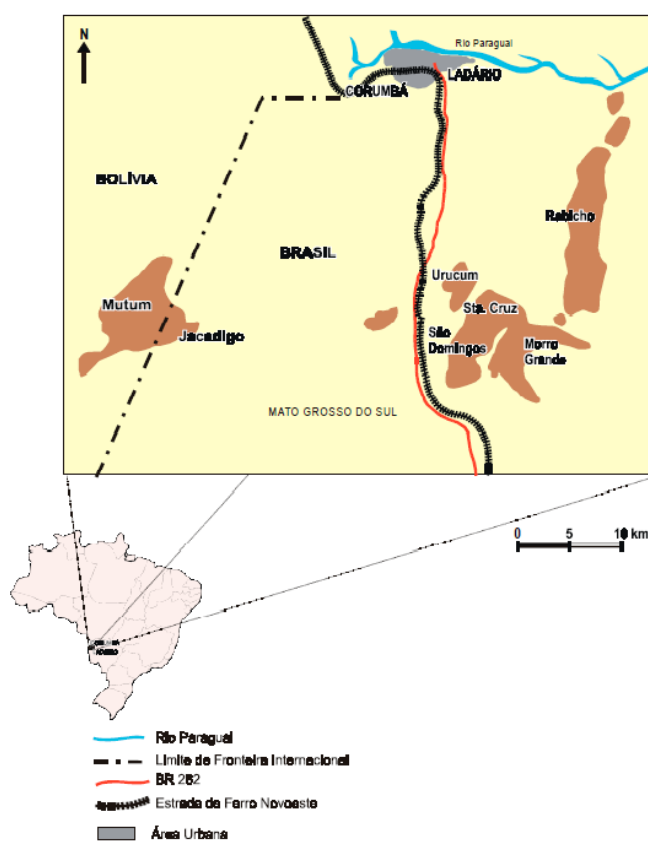
Fonte: KLEIN, Jefferson. Corredor bioceânico abre saída pelo Pacífico. 2011. Disponível em <<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=55490>>. Acesso em 10/05/2017.

Corumbá ainda se destaca por suas reservas de minério de ferro e manganês, o que possibilitou a vinda de grandes empresas para a região em meados de 1995, como a Vale do Rio Doce, Belga Mineira e a Rio Tinto Mineração, por exemplo, dentre outros grupos empresariais que intensificaram o desenvolvimento da região ao longo dos anos.

A Exploração mineral em Mato Grosso do Sul ganhou relevância no contexto nacional na segunda metade da década de noventa, em 1995, quando a Companhia Vale do Rio Doce tornou-se a única proprietária da Urucum Mineração, que passou a ser sua empresa coligada (LAMOSO, 2001, p. 205).

Segundo Lamoso (2001, p. 205), as jazidas no estado do Mato Grosso do Sul se localizam nos municípios de Corumbá e Ladário, próximas da fronteira entre Brasil e Bolívia, fazendo formação das serras do Rabicho, Santa Cruz, Jacadigo, Morro dos Macacos, dentre outras.

FIGURA 4 -Jazidas de ferro e manganês, na fronteira entre Mato Grosso do Sul e a Bolívia.



Fonte: LAMOSO, L. P. 2001. pag. 206.

A partir dessa expansão econômica, sobretudo pela exploração dos recursos minerais citados acima, a cidade passou a ganhar importância no cenário internacional.

Cada vez mais obteve a vinda de colônias de diversos países para a região além do desenvolvimento de intensas relações transfronteiriça, caracterizadas pelas relações de trocas comerciais, fluxos de pessoas indo e vindo de ambos os lados da fronteira, dentre outros exemplos, sendo possível observar em seus territórios a presença de diversas comunidades que, mesmo possuindo diferenças relacionadas ao idioma ou até mesmo culturais, coexistem sobre uma mesma região.

Para Oliveira e Linjardi (2013, p. 75), essas dinâmicas de relações desenvolvidas no âmbito da fronteira acabam por reproduzir uma circulação de ideias e valores compostos e construídos por relações de amizade, parentesco, afinidades e parcerias, enriquecendo e modificando o visual da realidade local ali inserida.

Além disso, em Corumbá, os setores de desenvolvimento econômico têm se diversificado bastante. As atividades voltadas para a pecuária diminuíram ao longo dos anos devido a condições naturais e limitações da própria região: cheias contínuas, regiões pantaneiras, etc., provocando um êxodo rural e aumento das favelas no espaço urbano (BRITO, 2011, p. 82). Por conta dessa diminuição, o turismo, em meados da década de 1970, passou a se expandir por conta desse enfraquecimento das atividades econômicas e também da queda da pecuária.

A implantação do turismo esteve relacionada com o momento de queda da pecuária na economia de Corumbá e no Pantanal. Em 1973 ocorreu uma das maiores cheias do Pantanal o que causou a morte de milhares de cabeça de gado. Neste contexto, a atividade turística passou a ser uma alternativa econômica. No início, esta se desenvolveu de forma isolada e desorganizada, os primeiros empreendedores não se articulavam com a rede de turismo nacional e internacional (BRITO, 2011, p. 85).

Desde então, o turismo esteve presente no município movimentando a economia local através da pesca esportiva, ecoturismo, turismo de compras, história da região, dentre outros. Ressalta-se sua relação com as cidades vizinhas e, por se tratar de região de fronteira, acaba por ter um atrativo ainda maior, seja por pessoas de outros estados que vêm até o município pelo turismo de compras ou até mesmo pela procura de serviços, empregos ou oportunidades de abrir um comércio.

Corumbá mantém relações econômicas, sociais e culturais com as cidades de Ladário, a 6 km; Puerto Quijarro (Bolívia), a 5 km, e Puerto Suárez (Bolívia), a 11 km. O setor de serviços potencializa a cidade de Corumbá que presta serviços aos bolivianos. Os profissionais da área de saúde (médicos e dentistas), carpinteiros, eletricitas, pintores, pedreiros e outros, são beneficiados pela condição de fronteira, pois há

um consumo de serviços, dos bolivianos em Corumbá (BRITO, 2011, p. 92).

A integração também passou a ser algo mais vivo e presente na população que ali reside podendo ser observada através do desenvolvimento de ideias conjuntas na solução de problemas por parte dos órgãos públicos ou na existência de famílias compostas por brasileiros e bolivianos. Além disso, festivais que visam promover a integração bem como projetos sociais voltados para o fortalecimento dos laços de amizade, companheirismo e respeito entre as pessoas e comunidades em Corumbá são outros exemplos que tendem a caracterizar o município e sua relação com as cidades do outro lado da fronteira.

Ao levarmos em consideração que Corumbá se distancia mais de 400 quilômetros da capital do estado de Mato Grosso do Sul, e por sua vez, a cidade de Puerto Quijarro, está a mais de 600 quilômetros longe da capital do departamento boliviano de Santa Cruz, é possível afirmar que esse “interior periférico” acaba por organizar mecanismos mais ágeis para atender necessidades imediatas e fortalecer potencialidades comuns (GAERTNER, 2010, p. 20).

Nesse sentido, torna-se benéfico para os municípios cooperarem ente si uma vez que se encontram distantes dos centros de decisão. Por conta disso, Corumbá se vê como impulsor de ideias e projetos de desenvolvimento local e regional uma vez que é a maior cidade da região e possui aparatos para tal.

Ademais, mesmo sendo países com culturas e idiomas diferenciados, a integração se sobrepõe diante desses empecilhos criando características próprias de integração contínua entre ambos os lados caracterizada por uma integração “espontânea”, da própria sociedade, e não formulada/direcionada/pensada/acordada unicamente pelos poderes públicos. Portanto, esse fluxo advindo das relações de indivíduos que residem em Corumbá e nas cidades vizinhas perpassa a fronteira e essa interação não é uma demanda que vem do Estado brasileiro; ela ocorre de forma automática, natural e é sem dúvidas benéfica para ambos os lados, pois impulsiona ainda mais a integração na fronteira.

Há bolivianos estudando no Brasil e brasileiros estudando na Bolívia, e existem famílias formadas por casais dos dois lados da fronteira. Na faixa de fronteira existem poucos proprietários rurais brasileiros. Entretanto, dentro da Bolívia, além dos 50 km da faixa, há muitos brasileiros produzindo (SEBRAE, 2010, p. 210).

Outros tipos de iniciativas capitaneados pelo poder público se estendem por diversas áreas: saúde, segurança, economia, dentre outras. “Além da área de saúde, existem iniciativas conjuntas na área de segurança. As polícias brasileira e boliviana

realizam ações em conjunto de combate ao tráfico de drogas e à comercialização de veículos roubados (SEBRAE, 2010, p.214).”

Na tentativa por parte dos governos locais da região de Corumbá de chamar a atenção dos governos federais do Brasil e da Bolívia para a realidade fronteiriça, lançou-se a "Carta dos municípios da fronteira pantaneira aos presidentes Lula e Evo", entregue no dia 15 de janeiro de 2009 nas dependências do 6º Distrito Naval, na cidade de Ladário-MS. O documento chama a atenção para questões voltadas para os problemas de fronteira bem como para a necessidade de criação de políticas públicas voltadas para a solução de desafios comuns entre os dois municípios, podendo ser destacados vários pontos:

"(...) No âmbito da Região Fronteiriça Pantaneira Brasil-Bolívia, os municípios de Corumbá e Ladário, no Mato Grosso do Sul, Brasil, assim como os seus pares Puerto Quijarro e Puerto Suarez na Província de German Bush, Bolívia, unidos pela labuta cotidiana e solidária para resolver toda sorte de problemas que lhes são comuns. (...)Os modelos adotados para as políticas públicas brasileiras, especialmente nas áreas de Segurança, Saúde, Educação, Assistência e Desenvolvimento não funcionam eficazmente na Faixa de Fronteiras, marcadamente nas cidades-gêmeas e naquelas que são corredores dos fluxos migratórios, porque as políticas públicas nacionais não levam em conta as demandas das populações dos países vizinhos;" (GAERTNER, 2010, Anexos).

O documento traz ainda estratégias de atuação para os municípios em faixa de fronteira e aponta os problemas que demandam soluções prioritárias:

"(...)

a) Desenvolver políticas públicas e programas nacionais específicos para as comunidades fronteiriças nas áreas de saúde, educação e assistência social das populações vizinhas;

e) Promover o desenvolvimento integrado dos dois lados da fronteira;

"(...)

a) Agilizar a assinatura de acordos bilaterais que permitam a integração das ações das forças policiais e do judiciário do Brasil e da Bolívia.

i) Redimensionar a distribuição dos recursos do SUS para atendimento à população estrangeira nos municípios fronteiriços". (GAERTNER, 2010, Anexos)".

Outro exemplo está nas ações desenvolvidas pela prefeitura de Corumbá visando combater a raiva animal. Segundo o Portal da Prefeitura de Corumbá, a campanha é destinada também aos municípios boliviano de forma conjunta no combate ao vírus da raiva animal, além de proporcionar capacitação para militares bolivianos na vacinação.

"(...) Cidades bolivianas localizadas na fronteira com Corumbá iniciam na próxima terça-feira, 18 de agosto, uma campanha de vacinação contra a raiva animal. (...)A campanha terá a participação de 80

militares bolivianos que nesta sexta-feira, 14, passarão por uma capacitação na cidade de Puerto Suarez, (...). As 10 mil doses foram disponibilizadas para atender a Bolívia e, além disso, foram realizadas duas capacitações das equipes do país vizinho para início da vacinação naquele país, o que acontecerá somente agora, com a entrada das forças militares da Bolívia" (PORTAL PREFEITURA DE CORUMBÁ, 2015)".

Embora sejam muitas vezes caracterizadas como regiões de periculosidade constante, as fronteiras possuem características próprias e a realidade local vivida diariamente é diferente daquela vinculada pelos meios de comunicação dos grandes centros. Geralmente, as notícias sobre a cidade fronteira de Corumbá são marcadas pelo tráfico de drogas. Contudo, quem vive ali diariamente possui outra concepção de fronteira caracterizada pelas relações afetivas, de amizade e interação desenvolvidas continuamente.

Apesar da imagem das cidades de fronteira do Mato Grosso do Sul com os países vizinhos, associada à divulgação constante de problemas de contrabando e narcotráfico, a atual convivência é pacífica entre as comunidades brasileiras, paraguaias e bolivianas, e ainda oferece espaço para a realização de trabalhos em conjunto. (SEBRAE, 2010, p. 34).

Essas relações, características presentes de forma intensa em cidades gêmeas, ao mesmo tempo em que possuem lados positivos de interação, também podem ter papel negativo, já que os acontecimentos de um lado sempre tendem a influenciar o outro.

No cotidiano, uma cidade de fronteira sempre estará à mercê das forças de compartilhamento, quer sejam de aspectos positivos quanto de negativos. Esta interdependência surge de forma natural e espontânea, posto que as necessidades básicas do ser humano, nem sempre se limitam às suas fronteiras, motivo pelo qual os menos estruturados simplesmente buscarão apoio no que tiver de melhor, nos que oferecerem melhores possibilidades, condições e mais ampla oferta, seja em educação, saúde, cultura, diversão, comércio, segurança, trabalho, ou qualquer outra necessidade que possa ser facilmente solucionada, ainda que seja “do outro lado” (IDESF, 2015, p. 23).

Em se tratando de regiões de fronteira, como a de Corumbá, as relações de interação e compartilhamento entre os indivíduos de ambos os lados sempre vão coexistir, seja essa relação sendo positiva, como a elaboração de projetos econômicos de desenvolvimento local ou na existência de projetos sociais em conjunto, por exemplo, ou de forma negativa, na facilitação do tráfico de drogas por indivíduos que ali residem.

A questão é que as relações desenvolvidas no âmbito da fronteira estão condicionadas a fatores e características locais desenvolvidos através da interação e

relações entre as comunidades presentes no território, provocando uma diversidade cultural, social e política única e exclusiva dessa região. Para Oliveira (2010, p. 246), “Em Corumbá, o movimento dado pelo aumento das relações fronteiriças com as cidades bolivianas, marcou a região com tamanha agudez, que tem possibilitado a formação de uma outra identidade sociopolítica regional”.

Portanto, observa-se que as relações de integração na fronteira se impõem tanto pela sua posição geográfica, fazendo com que a cooperação coexista entre as populações que ali residem, como também partem de iniciativas governamentais que contribuem de certa forma para a intensificação das relações de integração, formalizando relações, fomentando ações conjuntas, etc.

Por outro lado, essas iniciativas governamentais podem dificultar a integração e os benefícios que a mesma pode vir a proporcionar para a região quando agem de forma passiva sem se preocupar em incentivar de forma acentuada, contínua e gradativa a promoção do desenvolvimento regional e a integração entre as comunidades locais para além dos municípios de fronteira. Um exemplo claro disso são as iniciativas governamentais e planos de desenvolvimento que ficam à mercê de verbas e incentivos governamentais e, muitas vezes, acabam por deixar de atingir seu objetivo principal por não ter uma continuidade.

Sendo assim, os indícios até aqui apontados reforçam a ideia de que a região de Corumbá tem se esforçado, do ponto de vista espontâneo, cada vez mais ao longo dos anos, buscando sempre melhorar sua relação com os municípios vizinhos, tanto do lado brasileiro, com Ladário-MS, quanto com Puerto Quijarro e Puerto Suarez na Bolívia, além de fortalecer cada vez mais os laços de integração que unem os municípios fronteiriços ali localizados.

6. ZONAS/ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO NO BRASIL

As zonas de livre comércio no Brasil, aqui entendidas como regiões geográficas com uma certa delimitação que usufruem de estímulos tributários, administrativos e cambiais no sentido de favorecer e incentivar as atividades econômicas, industriais e comerciais desenvolvidas nesses territórios, diversificaram-se ao longo dos anos expandindo-se significativamente.

A estratégia do Governo Brasileiro, ao implantar áreas de livre comércio na Amazônia, foi ade promover a integração desses municípios com o restante do país, atrair e fixar a população naquelas localidades e gerar emprego e renda por meio do fortalecimento dos setores comercial, agroindustrial e extrativista (SUFRAMA - TABATINGA, 2014, p. 6).

Segundo Junior (2015), no Brasil existem quatro modalidades de Zonas de Livre Comércio, as quais possuem incentivos aplicáveis correspondentes a cada um de seus regimes, sendo elas: Zona de Livre comércio de Manaus (ZFM), Amazônia Ocidental, Áreas de Livre Comércio e Zonas de Processamento de Exportação.

Para Junior (2015, p. 3):

A Zona Franca de Manaus – ZFM é o enclave de livre comércio há mais tempo implantado no País e a única zona franca criada até hoje no Brasil. O objetivo do modelo de zona franca empregado em Manaus não se restringe ao estímulo à exportação, estendendo benefícios também ao comércio com o mercado doméstico.

Em relação à Amazônia Ocidental, Junior (2015, p. 7) afirma que a mesma é constituída pelas áreas que abrangem os Estados do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de Roraima. Nas Áreas de Livre Comércio, o autor considera que os benefícios tributários concedidos ali visam, fundamentalmente, ao incentivo do comércio local (Junior, 2015, p. 7). Além disso, esses benefícios podem ser impulsionadores do desenvolvimento local uma vez que intensificam e impulsionam a vinda e a instalação de indústrias de produtos e serviços por conta dos incentivos fiscais, beneficiando de certa forma a classe trabalhadora com a geração de serviços e multiplicando os investimentos na região, já que os benefícios e vantagens em relação aos impostos são vistos como facilitadores desse desenvolvimento.

Por fim, segundo o autor, (Junior, 2015, p. 10), “as Zonas de Processamento de Exportação – ZPE avançam um pouco mais na concessão de incentivos à industrialização no enclave voltada para o mercado externo”. Nesse sentido, o autor considera que existem certas variações de conceitos entre as zonas de livre comércio existentes no Brasil e ao

redor no mundo, sobretudo em relação às Zonas Econômicas Especiais (ZEE)⁹, uma vez que seus conceitos e entendimentos possuem certas peculiaridades.

Na literatura internacional, as ZEE são também conhecidas pelos termos “Zonas Francas” ou “Zonas Livres”. As Zonas Econômicas Especiais constituem, assim, uma categoria geral à qual pertencem várias modalidades específicas, com diferentes objetivos e particularidades de funcionamento. Observe-se, por oportuno, que as Áreas de Livre Comércio brasileiras, as Zonas de Processamento de Exportação brasileiras e a Zona Franca de Manaus são três modalidades específicas de ZEE. Deve-se ter em mente, portanto, que “área de livre comércio” e “zona franca”, quando referidas especificamente ao Brasil, são casos particulares da categoria geral “zonas francas”, ou “zonas livres”, ou “zonas econômicas especiais” no restante do mundo (JUNIOR, 2015, p. 12).

A Zona Franca de Manaus (ZFM), zona industrial localizada em Manaus no estado do Amazonas, foi criada através do Decreto-Lei Nº 288¹⁰, de 28 de fevereiro de 1967, para impulsionar o desenvolvimento econômico da Amazônia Ocidental. Em seu Art. 1º, a referida Lei estabelece que:

“A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.”

Ainda, de acordo com o Art. 10 do referido Decreto-Lei, a administração da Zona Franca é exercida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

“A administração das instalações e serviços da Zona Franca será exercida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e fôro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas. Parágrafo único. A SUFRAMA vincula-se ao Ministério do Interior”.

As atribuições da SUFRAMA, apontadas no Art. 11 do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, vão desde a coordenação, inspeção e execução das atividades ligadas à Zona Franca de Manaus. Além disso, as competências da entidade bem como

⁹ Mais conhecida como *Special Economic Zones (SEZ)* pela literatura internacional, segundo JUNIOR, O. P. L. Zonas de Livre Comércio no Mundo. 2015. P. 12. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema10/2015_8736_zonas-de-livre-comercio-no-mundo_osmar-perazzo. Acesso em: 26 de mar. 2017.

¹⁰ Todos os links consultados sobre as referidas leis citadas nesse capítulo encontram-se nas referências bibliográficas.

sua formação institucional, recursos financeiros e demais disposições são estabelecidas nos demais artigos do referido Decreto-Lei.

Assim, as Áreas de Livre Comércio no Brasil, mais conhecida como ALC's e similares à Zona Franca de Manaus, são regiões que possuem incentivos tributários e políticas de desenvolvimento econômico voltadas para promover o desenvolvimento dos municípios de fronteiras localizadas na Amazônia Ocidental e em outras regiões do país. Nessas regiões, os investimentos locais e incentivos fiscais são maiores, além dos abatimentos em impostos e outros benefícios para empresas que ali se instalam.

Segundo Albuquerque (2011, p. 15), “As Áreas de Livre Comércio (ALC) são regiões de incentivo tributário que surgiram a partir do aprimoramento de políticas de incentivo ao desenvolvimento da Amazônia Ocidental”. Ainda, segundo a autora, os resultados positivos da criação da Zona Franca de Manaus ao longo dos anos não foram suficientes para mudar a realidade da região, sobretudo as dificuldades sociais e econômicas, o que ocasionou uma expansão das isenções e benefícios, até então restritos à Zona Franca de Manaus.

Apesar dos resultados positivos da política para a Zona Franca de Manaus (ZFM), as áreas da Amazônia, distantes do polo beneficiado, mantiveram as mesmas dificuldades sociais e econômicas. Como o modelo da ZFM não causou prejuízos ao meio ambiente, em 1968, alguns dos benefícios até então restrito à Zona Franca de Manaus foram estendidos ao restante da Amazônia Ocidental, que envolvia os estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima (ALBUQUERQUE, 2011, p. 16).

Atualmente, as Áreas de Livre Comércio no Brasil encontram-se, respectivamente, em:

- a- Boa Vista e Bonfim (RR), que estabelece a isenção de Impostos sobre Produtos Industrializados – IPI, na internação de produtos industrializados: LEI n° 8.256 de novembro de 1991, e decreto n° 6.614, de 23 de outubro de 2008.
- b- Brasília/Epitaciolândia e de Cruzeiro do Sul (AC), sob a LEI n° Lei n° 8.857, de 8 de março de 1994, e decreto n.º 1.357, de 30 de dezembro de 1994.
- c- Guajará-Mirim (RO), sob a LEI n° 8.210, de 19 de junho de 1991, e decreto n°843, de 23 de junho de 1993.
- d- Macapá e Santana (AP), sob a LEI n° 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e decreto n° 517, de 8 de maio de 1992.

- e- Tabatinga (AM), sob a LEI n° 7.965, de 22 de dezembro de 1989, e decreto n° 8.597, de 18 de dezembro de 2015 que regulamenta a isenção do IPI nas ALC's de Tabatinga, no Estado do Amazonas, Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, Macapá e Santana, no Estado do Amapá, e Brasília e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

FIGURA 5 -Localização das Áreas de Livre Comércio no Brasil



Fonte: Disponível em: <https://www.suframa.gov.br/invest/zona-franca-de-manaus-abrangencia.cfm>.
Acesso em: 26/05/2017

Dentre essas Áreas de Livre Comércio, destacam-se a de Boa Vista (RR) e Macapá-Santana (AP). Para Anjos (2014, p. 49), a ALC de Macapá-Santana possui uma importância maior em comparação com as outras ALC's devido à sua localização geográfica, uma vez que a mesma se localiza em uma área estratégica que possibilita o escoamento da produção do Amazonas para outros países como Guiana Francesa e a Europa.

6.1 Áreas de Livre Comércio de Boa Vista-RR e Bonfim-RR

O município de Boa Vista possui uma área territorial de 5.687,037 Km², uma população estimada de 326.419 habitantes e densidade demográfica de 49.99 hab./km² (IBGE CIDADES – BOA VISTA). Escolhida como capital do estado de Roraima em

1940, o município tem sua economia voltada para o comércio e varejo além de uma diversificação de investimentos em indústrias, turismo, serviços e outros.

A respeito das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim, localizadas no estado de Roraima, a LEI nº 8.256 de novembro de 1991, em seu Art. 1¹¹, estabelece que:

Art. 1º São criadas, nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Em seus demais artigos, a referida lei estabelece as obrigatoriedades dos produtos que são destinados às empresas ali localizadas além dos tipos de produtos a serem produzidos que terão isenção de impostos quando destinados à venda e consumo interno nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB, dentre outros. Além disso, a legislação estipula que a administração dessa área ficará sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), de acordo com o Art. 11.

Estão as Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, que deverá promover e coordenar suas implantações, sendo, inclusive, aplicada, no que couber, às Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB, a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. A Suframa cobrará, na forma da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, Taxa de Serviços Administrativos – TSA pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle de importações e internamento de mercadorias nas Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei, ou destas para outras regiões do País.

Uma vez que o município de Boa Vista está localizado próximo à fronteira com outros países, sua localização se torna importante. Nesse sentido, Anjos (2014, p. 16) defende que:

Boa Vista se localiza na faixa de fronteira Norte e se destaca por ser a capital de um estado geoestratégico que faz fronteira com dois países, a República Cooperativista da Guiana e a Venezuela, para a Política

¹¹ A Lei Nº 11.732, de 30 de junho de 2008 altera as Leis nºs 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11732.htm#art5. Acesso em: 18 de mar. 2017.

Externa Brasileira os Estados vizinhos conformam a oportunidade de integração a partir de linhas temáticas embasadas no desenvolvimento regional, a busca por consolidar essa região com as demais áreas nacionais a partir das continuidades territoriais, sociais e econômicas transformam os espaços em locais de discussão política e científica.

A evolução do Produto Interno Bruto – PIB¹² *per capita*¹³ do município no período de 2010 a 2013, de acordo com os dados disponíveis na base de dados online do IBGE passou de R\$ 18.017,52 em 2010 para R\$ 21.663,69 em 2013.

Ainda, de acordo com o IBGE é possível observar que o setor de serviços, administração e serviços públicos se destaca dentre os outros seguimentos, correspondendo a quase 80% do Produto Interno Bruto no ano de 2013 por setores do município de Boa Vista. Em relação às atividades desenvolvidas por ocupação no município, entre os anos de 2007 e 2013 é possível observar que o setor de serviços novamente é o que mais se destaca, superando todos os outros setores somados conjuntamente (IBGE-CIDADES-BOA VISTA).

Com isso, mesmo com a existência de uma Área de Livre Comércio, que deveria fortalecer o setor industrial, pois impulsionaria a instalação de empresas de produção devido aos incentivos fiscais, verifica-se que isso não ocorre na prática. A realidade do município, de acordo com as informações apresentadas, evidencia uma diferença significativa de disparidade entre os setores, dos quais setores ligados à administração pública e de serviços são bem mais significativos para o município.

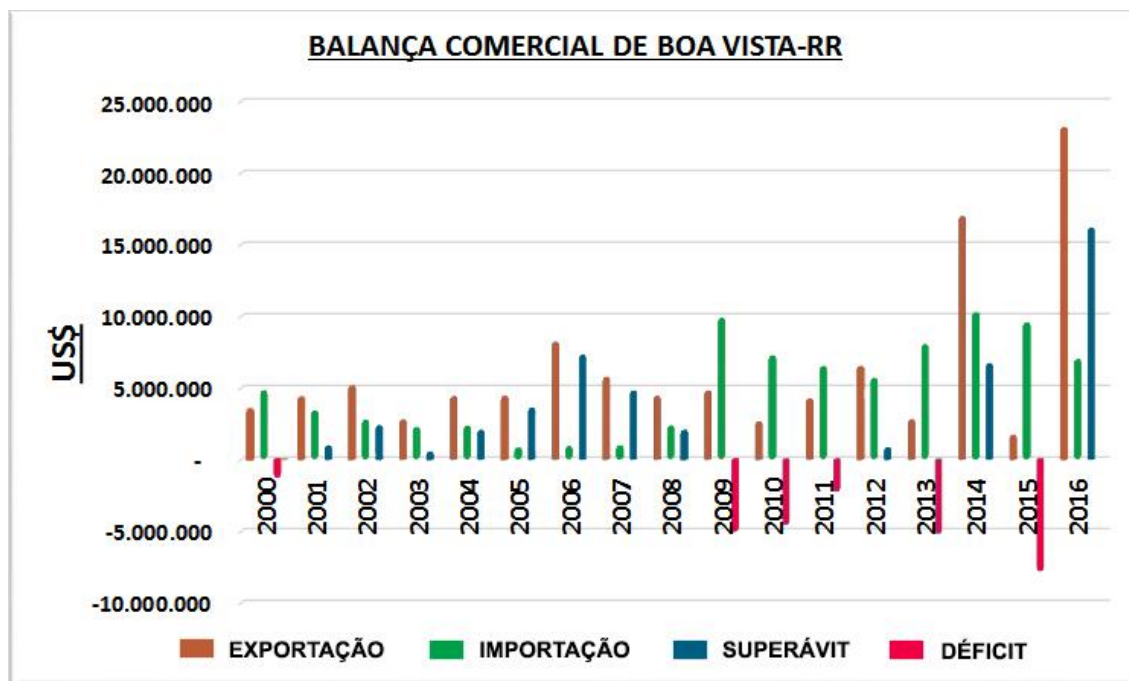
Além disso, de acordo com os dados disponíveis na plataforma online da Secretária de Comércio Exterior (SECEX), as importações e exportações do município de Boa Vista possuem grandes variações. Embora os dados estejam disponíveis apenas a partir do ano de 2000, posteriormente, portanto, à implantação da Área de Livre Comércio, é possível perceber que os volumes em dólares americanos (US\$) de exportação e importação não possuem uma elevação constante. Os índices de

¹² PIB é a sigla para Produto Interno Bruto, e representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período. O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia, e tem o objetivo principal de mensurar a atividade econômica de uma região. Na contagem do PIB, consideram-se apenas bens e serviços finais, excluindo da conta todos os bens de consumo intermediários. Disponível em: <https://www.significados.com.br/pib-per-capita/>. Acesso em: 11/06/2017.

¹³ PIB per capita é o produto interno bruto, dividido pela quantidade de habitantes de um país ou região. O PIB per capita é um indicador muito utilizado na macroeconomia, e tem como objetivo analisar a economia de um país, estado ou região. Para o cálculo do PIB, são considerados apenas bens e serviços finais. Disponível em: <https://www.significados.com.br/pib-per-capita/>. Acesso em: 11/06/2017.

superávit¹⁴ variam de ano a ano, o que deixa claro que a existência de uma Área de Livre Comércio nem sempre intensifica e impulsiona os fluxos anuais de exportação.

FIGURA 06 - Balança comercial do município de Boa Vista/RR



Fonte: Secretária de Comércio Exterior - SECEX (2017, adaptado por MARTINS, P. C. S.).

Já o município de Bonfim, localizado a 85 km a leste de Boa Vista e fazendo fronteira com Lethem, na Guiana, segundo o IBGE, possui uma população no ano de 2016 estimada de 11.843 habitantes além de densidade demográfica 1.35 hab./km² e uma área territorial de 8.095,421 km², além de estar localizada em uma região estratégica de fronteira.

Por se situar em uma área de fronteira assim como as demais cidades que possuem ALC's Bonfim apresenta como primeira característica atrativa de abordagem científica sua localização geoestratégica, sua função como área de aproximação dentro da estrutura socioeconômica entre os Estados fronteiriços e seu espaço visto como base de recepção e envio de fluxos humanos e econômicos entre esses lugares (ANJOS, 2014, p. 64).

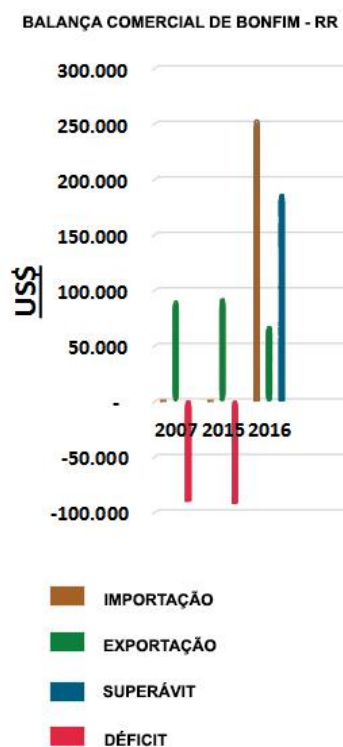
¹⁴O superávit corresponde ao capital excedente após o pagamento das despesas de um Estado. Também representa o volume maior de exportações do que de importações, ou seja, o país está vendendo mais os seus produtos (arrecadando capital) do que comprando. Este termo é usado na Economia para se referir ao valor médio que sobra de uma receita (dinheiro arrecadado) após a dedução dos gastos, por exemplo. Disponível em: <https://www.significados.com.br/superavit/> Acesso em: 02/07/2017.

As facilidades econômicas e fiscais encontradas em Lethem, na Guiana, impulsionaram a criação da Área de Livre Comércio em Bonfim, no intuito de desenvolver a região e intensificar as relações com as cidades vizinhas de fronteira. Segundo Anjos (2014, p. 66), “Lethem é uma área livre de impostos o que induz a importação pelos comerciantes locais assim como atrai investidores brasileiros que encontram na Guiana oportunidades de negócios e tributações reduzidas”.

O Produto Interno Bruto (PIB) do município, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), chegou a R\$ 15.899,93 no ano de 2014. O setor de serviços públicos e administrativos apresenta um expressivo destaque, embora o setor agropecuário seja responsável por quase 35% do PIB do município, diferentemente do observado em Boa Vista. Tal quadro geral se reflete na quantidade de pessoas ocupadas por setor: entre 2007 e 2013, o setor de serviço será, no geral, duas vezes maior que o setor agropecuário em termos de ocupação de pessoas.

As informações disponíveis na plataforma online da Secretária de Comércio Exterior (SECEX) em relação à balança comercial do município de Bonfim são poucas. Observa-se que o município obteve índices acentuados de produtos importados nos anos de 2007 e 2015. Já em 2016, seus índices de exportações foram maiores que os de importação, apresentando um resultado positivo em sua balança comercial.

FIGURA 07 - Balança comercial do município de Bonfim/RR



Fonte: Secretária de Comércio Exterior - SECEX (2017, adaptado por MARTINS, P. C. S.).

Mesmo sendo uma análise superficial que considera apenas os dados da balança comercial do município sem considerar outros dados relevantes, não se pode afirmar que a existência de uma Área de Livre Comércio seja capaz de, por si só, impulsionar as exportações de um município. O que se observa em Bonfim é que a existência de uma Área de Livre Comércio não intensificou o processo de exportação de produtos, característica essa de desenvolvimento econômico fortemente presente no discurso político quando se fala na implantação de uma Área de Livre Comércio, uma vez que se propõe a intensificar a produção através da isenção de tributações e impostos nessas áreas.

Nesse sentido, observa-se que, para além do desenvolvimento econômico, não tão bem-sucedido de acordo com os dados apresentados acima devido à pouca movimentação da balança comercial do município, a Área de Livre Comércio de Bonfim constitui fator de importância para sua região geográfica e estratégica de fronteira, pois permite, por exemplo, aproximar e impulsionar a integração entre as cidades fronteiriças.

As Áreas de Livre Comércio como políticas desenvolvimentistas foram pensadas precisamente para as cidades fronteiriças, assim idealizou criar ALCs em Roraima nas cidades de Pacaraima e Bonfim que fazem fronteira respectivamente com as cidades de Santa Elena de Uairén na Venezuela e Lethem na República Cooperativista da Guiana. (ANJOS, 2014, p. 49).

Em 2014, a Coordenadoria Geral de Estudos Econômicos e Empresariais da SUFRAMA realizou um importante estudo em forma de nota técnica no intuito de traçar um diagnóstico das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e de Bonfim. Através da realização de trabalho de campo realizado entre 2 e 6 de dezembro de 2013, o objetivo principal desse trabalho foi “identificar casos concretos de contribuição do regime jurídico tributário desta área para o desenvolvimento intramunicipal, intermunicipal, estadual e transfronteiriço” (SUFRAMA-BOAVISTA/BONFIM, 2014, p. 6).

Dentre os resultados apresentados, em relação às Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim, está uma síntese de diagnóstico com pontos positivos e negativos, dos quais podem ser destacados alguns:

ASPECTOS POSITIVOS: Posição fronteiriça que possibilita o desenvolvimento de um modelo exportador baseado no agronegócio; proximidade do mercado manauara, fato que possibilita a intensificação dos fluxos comerciais entre os Estados do Amazonas e de Roraima; fluxo de turistas, principalmente provenientes de Manaus, com destino às fronteiras, favorecendo estabelecimentos do setor de serviços, dentre os quais hotéis e restaurantes; boa percepção do Governo do Estado e dos empresários acerca do regime da Área de Livre Comércio; (SUFRAMA-BOAVISTA/BONFIM, 2014, p. 49)

ASPECTOS NEGATIVOS: Falta de infraestrutura da sede da ALC de Boa Vista; baixa qualidade no abastecimento de energia elétrica; vulnerabilidade do serviço de internet; necessidade de revitalização da área destinada ao Distrito Industrial; déficit de recursos humanos qualificados; diminuição do comércio local em favor do incremento das compras feitas em Lethem, na República da Guiana e em Santa Helena, na Venezuela, nos quais estão cada vez mais presentes comerciantes chineses; esvaziamento da ALC de Bonfim após a transferência da ALC de Pacaraima para Boa Vista (SUFRAMA-BOAVISTA/BONFIM, 2014, p. 49-50).

De posse dessas conclusões, observa-se, portanto, que as Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim possuem problemas diversos de infraestrutura, organizacionais, precariedade e falta de recursos, dentre outros desafios. Além disso, a competitividade e concorrência econômica de produtos e mercadorias em regiões de fronteira também são vistas como um entrave para o desenvolvimento das empresas e da Área de Livre Comércio em si, comprometendo diretamente seu desempenho e finalidade.

Diante dos resultados apresentados, a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, responsável pelo desenvolvimento e a promoção da Área de Livre Comércio de Boa Vista e Área de Livre Comércio de Bonfim, apresentou uma série de providências a serem tomadas pela administração pública, das quais se destacam:

firmar convênio de cooperação técnica com o SEBRAE/RR para treinar os consultores daquela instituição acerca dos incentivos fiscais da ALCMS; articular com o Poder Executivo a respeito da regulamentação da Lei nº 11.898/2009, que trata da isenção do IPI de produtos industrializados nas ALCs, quer se destinem ao seu consumo interno, quer se destinem à comercialização no mercado nacional, desde que haja preponderância de matérias-primas regionais; articular com a bancada parlamentar dos Estados da Amazônia Ocidental e do Estado de Roraima para viabilizar a aprovação da proposta de vinculação do prazo de vigência das ALCs ao da ZFM, tendo em vista que, particularmente no que diz respeito às Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim, o prazo do regime encerrar-se-á em 2016; articular a homologação, no âmbito do Congresso Nacional, do Acordo de Transporte de passageiros e cargas, entre Brasil e República da Guiana, cuja aprovação beneficiará o comércio de produtos agrícolas de Bonfim; (SUFRAMA-BOAVISTA/BONFIM, 2014, p. 51).

Nesse sentido, observa-se que os meios para o desenvolvimento das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim dependem quase que exclusivamente de políticas públicas voltadas para esse fim. Não basta somente criar e estabelecer uma área de livre comércio, pois se deve trabalhar constantemente na criação de leis que fortaleçam as

relações entre os mais diversos atores no cenário econômico, social e local dos envolvidos nesse processo.

No caso específico da Área de Livre Comércio de Bonfim, Anjos (2014, p. 68) afirma que o fato de não existirem transações em Bonfim, caracterizada pela existência de uma Área de Livre Comércio, reafirma uma característica predominante em áreas de livre comércio na qual as dinâmicas econômicas não intensificam o desenvolvimento local dos municípios em que essas áreas estão inseridas. O que muitas vezes ocorre são resultados provisórios para os comerciantes locais, ainda mais quando é necessário competir com os produtos e incentivos fiscais desiguais das cidades de Lethem, por exemplo.

Assim se houvesse a inversão de valores em que Bonfim pudesse comercializar produtos baratos e concorrentes aos de Lethem a massa de turistas do comércio poderia não atravessar a fronteira e permanecer na cidade brasileira que ofereceria produtos similares e capazes de conter a atenção e interesse do fluxo de pessoas que deixam em outros países o capital que se estivesse no Brasil poderia ser utilizado em favor do país e principalmente da faixa de fronteira brasileira que apresenta porosidades em vários setores como econômico, social, securitário e outros (ANJOS, 2014, p. 69).

Com isso, para que essas áreas possam se desenvolver incentivando e intensificando as relações comerciais, sociais além de contribuir diretamente para o desenvolvimento da região, sabe-se que é necessária a implementação de leis e medidas dos órgãos públicos, capazes de colocar em prática projetos de cunho desenvolvimentista, visando alcançar os objetivos primordiais proposto com a criação dessas áreas.

6.2 Área de livre comércio de Tabatinga-AM

Sobre a criação da Área de Livre Comércio no município de Tabatinga, no estado do Amazonas, a LEI nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989 traz em seus dois primeiros artigos as finalidades da criação bem como a localização territorial da Área de Livre Comércio.

Art. 1º É criada, no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, área de livre comércio de importação e exportação e de regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento da região de fronteira do extremo oeste daquele Estado.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar, à margem esquerda do Rio Solimões, uma área contínua com superfície de 20km², envolvendo o perímetro urbano da Cidade de Tabatinga, onde se instalará a Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT, que incluirá espaço próprio para o entrepostamento de produtos a serem nacionalizados ou reexportados.

Parágrafo único. Considera-se integrada à ALCT a faixa de superfície dos rios a ela adjacentes, nas proximidades de seus portos, observadas as disposições dos Tratados e Convenções Internacionais.

A área territorial de Tabatinga é de 3.266,062 km² e o município possui uma população estimada no ano de 2016 de 62.346 habitantes e densidade demográfica de 16,21 hab/km² (IBGE 2016). Além disso, “a cidade de Tabatinga situa-se no limite oeste da região Norte do Brasil, no Estado do Amazonas, à margem esquerda do Rio Solimões, na microrregião do Alto Solimões” (EUZÉBIO, 2011, p. 16).

O município, situado em região de tríplice fronteira com a Colômbia e o Peru, destaca-se pela sua localização geográfica caracterizada pelas relações de fronteiras com os países vizinhos, além de ser um ponto estratégico para o Brasil.

FIGURA 08 - Cidades-gêmeas de Leticia (Colômbia) e Tabatinga (Brasil) e sua localização na tríplice fronteira.



Fonte: Imagem do Google Earth (2017, adaptado por MARTINS, P. C. S.).

De acordo com a imagem acima, é possível observar que Tabatinga e Leticia, na Colômbia, estão inseridas em um processo de conurbação de fronteira, o que intensifica

suas relações e é uma característica facilitadora do desenvolvimento local e regional. Nesse mesmo território ocorre ainda o encontro de dois importantes rios da região, quais sejam o Solimões e Amazonas. Por conta disso,

O acesso a Tabatinga é feito apenas pelas vias fluvial e aérea. A fronteira com Letícia, capital do Departamento de Amazonas, na Colômbia, é terrestre, de tal forma que a população das duas cidades transita livremente entre os dois países. A cidade de Santa Rosa, no Peru, fica na outra margem do rio Solimões, fazendo-se necessário utilizar as pequenas embarcações que fazem a travessia até o município peruano (SUFRAMA, 2014, p. 13).

O Produto Interno Bruto *per capita* de Tabatinga em 2010 era de R\$ 4.511,97 chegando a R\$ 5.627,91 em 2013. Ainda, no mesmo ano, o setor de administração e serviços correspondia, no geral, a quase 90% do Produto Interno Bruto do município, segundo dados do IBGE.

Devido aos aspectos geográficos da região, a integração entre os municípios ocorre de forma mais acentuada gerando benefícios mútuos na integração e desenvolvimento econômico, social e cultural dessas áreas, ainda que em alguns casos essa aproximação seja vista como facilitadora dos problemas fronteiriços como o tráfico de drogas e armas.

A proximidade com os países vizinhos e a facilidade do trânsito de pessoas geram um intercâmbio comercial muito intenso entre Tabatinga e as demais cidades fronteiriças, especialmente com Letícia, tendo em vista que o município colombiano também usufrui de regime fiscal diferenciado e oferece mercadorias importadas a preços mais competitivos do que o município brasileiro. Grande parte dessas relações comerciais, no entanto, aparentemente é realizada de maneira informal (SUFRAMA-TABATINGA, 2014, p. 13).

Assim, a disponibilidade de produtos muitas vezes mais baratos do lado colombiano ou peruano acaba por diminuir o consumo interno do lado brasileiro e, por conseguinte, a demanda por produtos se torna menor, não sendo necessária a produção ou até mesmo investimentos em empresas brasileiras para a fabricação e comercialização de certos produtos. Tais fatores intensificam a concorrência desleal entre comerciantes na fronteira, problema esse muito comum em áreas comerciais onde existe um mesmo produto com valores diferenciados de ambos os lados.

Segundo informações no site da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, a região de Tabatinga possui importantes aspectos econômicos.

O Comércio é um dos pontos fortes da cidade que através da criação da Área de Livre Comércio de Tabatinga foi incrementado. Destaca-se também a agricultura e a pesca. Os principais produtos agrícolas são a banana, a mandioca e, na pesca, a espécie mais registrada é a piraíba. O turismo como fonte econômica começa a desenvolver-se lentamente (SUFRAMA/ALCT, 2017).

Em relação aos aspectos turísticos, podemos observar que:

Na região de fronteira entre Tabatinga e Letícia, há uma média anual de 10.000 turistas que chegam a essas cidades. Quanto à procedência, 15% são brasileiros, 40% são visitantes da Colômbia e outros 45% estão divididos entre visitantes do Peru, Estados Unidos e Europa, os quais ingressam pelo porto fluvial, aeroportos de Tabatinga e de Letícia (Colômbia), gerando um turismo de fronteira. O que mais motiva os visitantes é o potencial biológico, a observação da natureza, o Boto vermelho e tucuxi, as culturas nativas, as comunidades ribeirinhas, os bosques e a tranquilidade que o Amazonas representa (SUFRAMA/ALCT, 2017).

O mesmo estudo realizado em 2014 pela Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais da SUFRAMA nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim também foi realizado na Área de Livre Comércio de Tabatinga/AM. Com objetivos e metodologias de trabalho similares, os resultados do estudo apresentado foram:

Aspectos Positivos: Grande interação comercial com Letícia e Santa Rosa, favorecendo escoamento de produtos brasileiros como açúcar, feijão, aves congeladas, tijolos, chocolates e outros; potencial Turístico (grande trânsito de turistas estrangeiros); projeto Brasil Próximo, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Universidade de Gênova – Itália, o qual desenvolve ações de capacitação na área de design aos trabalhadores da associação de produtores de móveis e de artesanato, além de contemplar a construção de um hotel cujos atrativos serão a pesca, criação de animais além dos demais atrativos naturais; presença de Instituições de ensino de superior e técnico, tais quais o IFAM, a UEA e o CETAM; (SUFRAMA-TABATINGA, 2014, p. 41).

Aspectos Negativos: Falta de infraestrutura viária no município; problemas relacionados à má qualidade do sistema de telecomunicação e internet; desconhecimento, por parte do meio empresarial, da academia e dos gestores municipais, dos incentivos da Área de Livre Comércio; reduzido número de cadastros ativos na ALCT; nível incipiente de industrialização; informalismo acentuado nas interações comerciais entre as cidades fronteiriças; falta de um manual que agregue os procedimentos das diversas coordenações localizadas na sede, cujas atribuições são exercidas na ALC; (SUFRAMA-TABATINGA, 2014, p. 41-42).

Quanto às recomendações da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA endereçadas à administração pública em relação aos resultados obtidos na referida pesquisa, destaca-se:

Firmar convênio de cooperação técnica com o SEBRAE, Unidade de Tabatinga, para treinar os consultores daquela instituição acerca dos incentivos fiscais da ALCT; fazer levantamento a respeito da situação do Terminal Pesqueiro para verificar a viabilidade técnico-jurídica de reativá-lo; articular com o Governo do Estado para propor, junto aos Ministérios do Transporte e do Planejamento a destinação de recursos, no âmbito do PAC2, para instalação de terminal hidroviário em Tabatinga; articular com o Poder Executivo a respeito da regulamentação da Lei nº 11.898/2009, que trata da isenção do IPI de produtos industrializados nas ALCs, quer se destinem ao seu consumo interno, quer se destinem à comercialização no mercado nacional, desde que haja preponderância de matérias-primas regionais; promover, em parceria com o SEBRAE/AM, Receita Federal e Prefeitura Municipal de Tabatinga, um Seminário no município voltado para os órgãos públicos, empresários academia, consultores e demais interessados, para esclarecer o público sobre os benefícios tributários da ALCMT; veicular campanha publicitária no Município de Tabatinga sobre o que é a Suframa e os benefícios de uma ALC para aumentar o número de empresas com cadastro ativo; (SUFRAMA-TABATINGA, 2014, p. 42-43).

Diante dos resultados, é possível concluir que, além da necessidade constante de estabelecer parcerias com o governo federal, estadual e local no intuito de desenvolver a Área de Livre Comércio e buscar parcerias, é fundamental disseminar a importância que áreas como essas tem a comunidade. Embora os resultados positivos evidenciem uma aproximação singular na região de Tabatinga devido à sua localização fronteiriça e de tríplice fronteira, essa dinâmica econômica e os benefícios que a existência de uma Área de Livre Comércio podem trazer devem ser constantemente debatidos e disseminado na sociedade local e regional.

Com isso, pode se dizer que o “desconhecimento” das potencialidades de uma Área de Livre Comércio para o município por parte dos gestores, comunidade acadêmica e empresarial apontado pelo relatório da SUFRAMA citado acima, é indício de que a existência de uma Área de Livre Comércio é um projeto que deve ser pensado e difundido na comunidade local de forma conjunta e contínua, proporcionando meios e subsídios para que a mesma possa gerar frutos para os habitantes daquela região, seja na intensificação do comércio, na geração de empregos ou na intensificação dos processos de integração para além da fronteira.

7. CONCEPÇÕES E VISÕES ACERCA DO PROJETO DE LEI 533/2015

O projeto de lei 533/2015, que visa criar uma Área de Livre Comércio nos municípios de Corumbá/MS e Ponta Porã/MS, foi apresentado no dia 03 de março de 2015 pelo então deputado Dagoberto Nogueira Filho do Partido Democrático Trabalhista (PDT/MS). No seu inteiro teor, o projeto estabelece:

Art. 1º Esta Lei cria áreas de livre comércio de importação e exportação nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 2º As áreas de livre comércio de que trata esta Lei, são criadas sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças e com o objetivo de incrementar as relações com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 3º O Poder Executivo fará demarcar suas áreas, coincidindo com suas superfícies territoriais, excluídas as reservas indígenas já demarcadas, onde funcionarão as Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais (PORTAL CAMARA, 2016).

A criação de uma Área de Livre Comércio nessa região visa proporcionar a suspensão de impostos de importação e sobre produtos industrializados, desde que os mesmos sejam destinados para (Art. 5º):

I – Consumo a venda interna nas áreas de livre comércio de Corumbá e Ponta Porã;

II – Beneficiamento, em seus territórios, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal; III - agropecuária e piscicultura;

IV – Instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza; V – estocagem para exportação ou reexportação para o mercado externo;

VI – Bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação (PORTAL CAMARA, 2016).

Com isso, qualquer produto a ser produzido nessas áreas, referindo-se a suas matérias-primas, produtos intermediários e embalagens utilizadas na industrialização dos

mesmos, estarão dentro dos benefícios relacionados à isenção dos impostos mencionados. Porém, tais benefícios fiscais, conforme consta no projeto de lei, excluem alguns produtos como armas e munições, veículos de passageiros - exceto ambulâncias, carros funerários, jipes -, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

Como justificativa do referido projeto de lei, o mesmo se baseia na intensificação da integração latino-americana e o fortalecimento das relações bilaterais com os países vizinhos. Além disso, haveria benefícios relacionados à criação de empregos e o possível aproveitamento das riquezas da região, bem como a melhora na infraestrutura das cidades. Por se tratar de uma região em constante desenvolvimento e por ter uma quantidade populacional adequada para a intensificação das relações comerciais e produtivas, a criação de uma Área de Livre Comércio, segundo a proposta do projeto de lei 533/2015, proporcionaria maiores oportunidades de trabalho e melhoria da qualidade de vida da população, devido as características econômicas predominantes e em constate desenvolvimento no município de Corumbá.

Inicialmente, a proposta foi encaminhada para apreciações conclusivas e análises da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA); Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania. O parecer foi aprovado com emenda em 06 de maio de 2015 pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA). Em 15 de junho de 2015, foi a vez da aprovação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC). Em 09 de junho de 2016, a proposta foi encaminhada para apreciação e parecer da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), faltando ainda ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No dia 22 de maio de 2017, estivemos presentes no escritório político do deputado Dagoberto Nogueira Filho a fim de encaminhar um questionário com perguntas acerca do projeto de lei, o qual nos foi respondido por e-mail. O referido questionário foi respondido, segundo a chefia do gabinete, em “consonância com o entendimento do deputado Dagoberto Nogueira – PDT-MS”¹⁵. Para o deputado Dagoberto Nogueira Filho, a região de Corumbá necessita de projetos que visem impulsionar o desenvolvimento econômico, buscando ainda o fortalecimento das regiões de fronteira por meio dos benefícios fiscais oferecidos pelas Áreas de Livre Comércio, como já ocorre em outras

¹⁵ Ver anexo I – resposta completa do questionário enviado por e-mail pela Chefe de Gabinete Ariskelma Phelippe do parlamentar, Exmo. Senhor Dagoberto Nogueira Filho.

regiões que possuem Áreas de Livre Comércio no Brasil. Nesse sentido, surgiu a ideia do Projeto de Lei 533/2015, o qual oferece benefícios que vão desde a isenção de impostos até a intensificação do desenvolvimento econômico da região.

Além dos benefícios fiscais como a isenção de até 88% do Imposto de Importação (I.I.); isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.); a redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e isenção da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins nas operações internas da ALC. A criação dessa ALC, traria desenvolvimento socioeconômico regional com a abertura de novas empresas e geração de empregos nos municípios abrangidos.

Em relação às dificuldades e entraves que o projeto pode ocasionar ao município ao ser implementado, caso aprovado, o deputado Dagoberto Nogueira Filho considera que: “Como já aconteceu em outras áreas onde Áreas de Livre Comércio foram implantadas, poderá ocorrer um desenvolvimento territorial descontrolado com inchaço das cidades”. Para solucionar tal problema, o mesmo propõe a criação de um programa de “desenvolvimento territorial”. Porém, deve-se levar em consideração que Corumbá está localizada ao lado do município de Ladário e as duas cidades já passam por um processo de conurbação em razão do seu processo de crescimento. A eventual implantação de uma Área de Livre Comércio poderá intensificar esse quadro, trazendo novos desafios para as duas cidades. Ainda, o mesmo não deixou claro de que forma se daria esse programa de “desenvolvimento territorial” citado.

Sobre as potencialidades do Projeto de Lei 255/2015 para impulsionar o desenvolvimento econômico da região de Corumbá, o deputado Dagoberto Nogueira Filho acredita em resultados positivos com a criação de uma área de livre comércio em Corumbá.

Não tenho dúvidas, estudos comprovam que onde existe as ALC implantadas a exemplo da ALC de Tabatinga no Amazonas, existe o aumento de investimento na região. É claro que tem o exemplo negativo da ALC de Roraima que não deu muito certo, devido, entre outros problemas, a inviabilidade de investimento por parte de empresas (empresários) no município, em virtude da instabilidade política e social desencadeadas por conta das demarcações das terras indígenas. O que não seria um problema para nós nessa área fronteira.

Nesse ponto, é fundamental destacar que os problemas relacionados à Área de Livre Comércio no estado brasileiros de Roraima vão muito além disso. O próprio relatório da SUFRAMA, apresentado no decorrer deste trabalho, aponta que as Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim possuem problemas estruturais de infraestrutura e falta de investimentos pontuais para o seu desenvolvimento. Além disso, o comércio

fronteiriço de compras com Lethem, na República da Guiana e em Santa Helena, na Venezuela, provoca um esvaziamento dos comércios nas cidades de Boa Vista e Bonfim devido aos preços mais baixos dos outros lados das fronteiras.

Para além disso, em relação a “instabilidade política e social desencadeadas por conta das demarcações das terras indígenas” mencionada, pode-se dizer que a criação da Reserva Raposa Serra do Sol, uma área de terra indígena localizada a nordeste do estado brasileiro de Roraima, criou diversos problemas jurídicos e sociais na região, o que pode ter contribuído decisivamente para a fuga de grandes investidores. Porém, naquele contexto geográfico, não se pode afirmar que a criação da reserva teve um peso determinante para o insucesso da Área de Livre Comércio na região.

Ainda nessa mesma lógica de competitividade em áreas de fronteira, o deputado Dagoberto Nogueira Filho considera que, com a instalação de uma Área de Livre Comércio, os produtos brasileiros ficarão mais atrativos, incentivando o desenvolvimento e o comércio em Corumbá, além de proporcionar “condições de igualdade” em comparação com produtos bolivianos. “As dinâmicas sociais mudarão acredito que para melhor, uma vez que a cidade terá maior arrecadação e maior dinâmica comercial”.

Bom, impactos negativos ao Comercio Boliviano até poderão ocorrer, uma vez que, sofreremos com a evasão de divisas e sobretudo pela concorrência desleal dos preços dos produtos bolivianos quando comparados com os nacionais, pelas diferenças de câmbio. Acredito que com a isenção fiscal e aumento da fiscalização, nossos produtos ficarão muito mais atrativos aos bolivianos e a outros mercados, proporcionando maior arrecadação e conseqüentemente, maior desenvolvimento regional.

Porém, a possibilidade de que as cidades bolivianas sofram queda da venda de seus produtos e diminuição das relações econômicas com as cidades brasileiras pode gerar diversas complicações não antecipadas pelo deputado. Dadas as relações ali constituídas por décadas entre as cidades, pode-se gerar um fluxo cada vez maior de dependência boliviana frente aos produtos, mão de obra, trabalho, melhores condições de vida, etc., do lado brasileiro, o que poderia provocar uma evasão dos brasileiros e bolivianos residentes em território boliviano em direção ao Brasil.

Além do mais, projetos como esses devem ser minuciosamente estruturados, com previsões dos resultados e potenciais impactos que podem vir a causar à região. Nesse sentido, deve sempre levar em consideração os pormenores e as características da região tentando se aproximar à realidade do município de Corumbá, sempre levando em

consideração os problemas recorrentes em outras Áreas de Livre Comércio existentes no Brasil.

Para o Prof. Dr. Henrique Sartori de Almeida Prado¹⁶, de acordo com as respostas do questionário recebido¹⁷, projetos que se propõe ao desenvolvimento econômico e regional devem ser sempre estimulados e são benéficos para a região, com certas ressalvas. Para ele:

(...) uma proposta legislativa como esta, a priori, não faz previsão orçamentária, tampouco indica os indutores da política em si. Qualquer previsão para o momento, principalmente no tocante ao impacto econômico é temerária, mas a percepção da medida é interessante sob o ponto de vista do debate e da importância que a matéria possui.

Além disso, o mesmo chama a atenção para algo importante em relação a aplicabilidade do próprio projeto, que dependerá das necessidades e interesses do governo brasileiro na região, ou seja, “caso o governo federal tenha por interesse a promoção de uma atuação como esta, a lei “pegará” e a partir daí as ações serão vistas, caso contrário, não sairá do papel”. Em contrapartida, Sartori considera que a implantação de uma Área de Livre Comércio no município poderá contribuir significativamente para o desenvolvimento da região, com a instalação de novas empresas e indústrias, gerando mais empregos e fontes de rendas impulsionando diversos setores da sociedade.

Ainda, Prado considera que a região de Corumbá, embora tenha perdido ao longo da história importância no cenário econômico e comercial, ainda possui diversas potencialidades que podem e devem ser exploradas.

Corumbá, em tempos anteriores foi uma importante região e entreposto comercial, quando a hidrovia, mesmo sem o incentivo estatal, era utilizada como rota de escoamento da produção da região da bacia do Prata. Com o advento de outras rotas, mais viáveis economicamente, a região foi perdendo o seu protagonismo econômico, chegando a quase colapsar. A região possui, ainda, muitos atrativos, sobretudo ao pensarmos a região de fronteira, o gasoduto, a exploração mineral e a pecuária, a hidrovia e a pequena estrutura portuária. A indução de uma política como esta será importante para revitalizar a região, bem como o pensar de outras estratégias como a do turismo, serviços e outras.

¹⁶ Professor da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. Doutor em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP/UERJ) e mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOÍÁS). Atualmente, exerce a função de Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC). Informações disponíveis em: <http://lattes.cnpq.br/3779051280302364>. Acesso em: 18 de julho de 2017.

¹⁷ Ver anexo II – respostas completas do questionário recebida por e-mail.

Por fim, mediante a justificativa do projeto de lei, Prado considera que, embora o projeto de lei possa vir a ser aprovado pelo governo brasileiro, sua aplicabilidade e regulamentação envolverão outros fatores. “Em outras palavras, a lei poderá ser ou não aprovada, mas quem a aplica é que dará a devida importância, dado ao seu momento econômico ou interesse na aplicação da medida”. Além disso, para Sartori, uma Área de Livre Comércio provoca mudanças significativas para a região instalada, alterando as relações econômicas desenvolvidas em sua localidade.

As ALC's mudam a perspectiva econômica de uma determinada região, sim. Vide a região de Anápolis-GO. Lá, há cerca de 15 anos foi implantado um entreposto aduaneiro, chamado de “porto seco”. A região atraiu indústrias (alimentícias e farmacêuticas, por exemplo), o governo do Estado e o governo municipal criaram políticas de sustentação para as empresas se fixarem através de incentivos fiscais e isenções tributárias e houve investimento na formação de pessoas e atração de instituições de ensino para a capacitação profissional, etc.

De acordo com Raul Assef Castelão¹⁸, gerente de desenvolvimento local da Secretaria de Indústria, Comércio e Produção Rural da Prefeitura Municipal de Corumbá, em questionário¹⁹ similar respondido, com a instalação de uma Área de Livre Comércio no município, haverá uma expansão das relações econômicas, podendo ocasionar a vinda de estrangeiros no intuito de movimentar o comércio ilegal de fronteira para aqueles que não conseguirem se enquadrar na formalidade.

O mesmo ainda afirma que, embora a área de livre comércio possa provocar mudanças consideráveis nas dinâmicas econômicas e seja vista como algo benéfico, existem certas limitações que devem ser consideradas, sobretudo em relação a geração de empregos.

(...) O artigo 9º do projeto de lei 533/2015 prevê a possibilidade de os produtos industrializados na área de livre comércio se destinar ao consumo interno, ou seja, a população local. Este fato possibilitará a aquisição de bens em condições de preço mais favoráveis do que os atuais, o que pode ser considerado como benéfico à região. Quanto a geração de emprego, entendo que a capacidade de instalação de uma ALC na região possui limitações no que tange a novas oportunidades de emprego, causando pequeno impacto no mercado de trabalho.

Para Raul Assef Castelão, as dinâmicas socioeconômicas presentes no município serão afetadas com a existência de uma Área de Livre Comércio. “Os residentes em

¹⁸ As análises e respostas apresentadas por Castelão não corresponde ao posicionamento da Prefeitura de Corumbá-MS ou da Secretária de Indústria, Comércio e Produtos Rural do município quanto ao Projeto de Lei 533/2015, sendo apenas o ponto de vista do mesmo.

¹⁹ Ver anexo III – respostas completas do questionário recebida por e-mail.

Corumbá e Ladário passariam a comprar produtos dentro da Área de Livre Comércio. Isso fará com que o lado boliviano tenha perdas significativas em sua economia regional”. Por conseguinte, a partir dos problemas constatados em outras Áreas de Livre Comércio (Boa Vista, Bonfim e de Tabatinga), existem grandes chances de se repetirem em Corumbá devido “A baixa capacitação profissional da malha empresarial, devido a questões históricas de uso e ocupação da região e falta de investimento, poderá gerar dificuldades”.

Frente a isso, observa-se que as dinâmicas presentes em regiões de fronteira não envolvem apenas questões comerciais de trocas ou puramente econômicas. No município de Corumbá, as relações perpassam essas questões, envolvendo questões sociais, culturais, etc. Sendo assim, e para evitar que problemas ocorridos em outras Áreas de Livre Comércio já implantados no Brasil não ocorram em Corumbá, apresentar a comunidade local quais os benefícios que uma Área de Livre Comércio poderia trazer evitando os malefícios, parece ser o caminho mais viável para o sucesso esse projeto de Lei.

Por conseguinte, uma Área de Livre Comércio poderia até ser benéfica para o município de Corumbá, uma vez que prevê a instalação de indústrias no município, além da geração de empregos e, conseqüentemente, impulsionando a economia local. Contudo, para uma Área de Livre Comércio consiga atingir seus objetivos, é necessária uma articulação de diversos setores da sociedade e não somente do governo brasileiro na aprovação do referido projeto de lei, uma vez que com a implantação da Área de Livre Comércio, diferentes setores da sociedade serão impactados e terão que aprender a lidar com essa nova realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora os Estados Nacionais, no âmbito das Relações Internacionais, sejam tidos como os principais atores no âmbito internacional no sentido de promover o assegurar o desenvolvimento dos Estados, por conta das diversas mudanças e da globalização que culminou na inserção de outros atores no cenário mundial por exemplo, à aproximação entre os países e, sobretudo na fronteira, sofreram grandes mudanças ao longo da história. A cooperação internacional e a integração regional passaram a ser algo mais presente e sentido nessas regiões, seja pela necessidade de aproximação visando atingir um bem comum, ou pelas relações sociais, econômicas e culturais estabelecidas pelas populações nos territórios.

Essa nova realidade impõe diversos desafios, o que pode ser observado, por exemplo, nas relações ao longo da história entre Brasil e Bolívia. Historicamente, constatou-se que a aproximação entre os dois países se deu ora de forma conflituosa, com conflitos envolvendo interesses comerciais e territoriais, ora de forma harmônica, na busca por resoluções de conflitos e objetivos comuns.

Assim, a intensificação das relações entre Brasil e Bolívia, bem como as recentes dinâmicas econômicas (especialmente aquelas oriundas do investimento externo) constituiu uma oportunidade singular para o desenvolvimento do município de Corumbá, o que proporcionou o desenvolvimento econômico, político, social e cultural da região. Com isso, houve uma aproximação cada vez maior entre a população que compõe essa região fronteira, constituindo relações de amizades, famílias, negócios, etc.

No que tange as Áreas de Livre Comércio analisadas no Trabalho (AM e RR), foram possíveis analisar que essas regiões carecem de incentivos governamentais, fiscais, econômicos, sociais, etc., para seu desenvolvimento pleno. Embora essas Áreas de Livre Comércio apresentem alguns resultados positivos, há muito que precisa ser feito, sobretudo em relação à melhoria de infraestrutura e logística caracterizada pela necessidade de recursos financeiros, divulgação dos benefícios e vantagens de uma Área de Livre Comércio no sentido de impulsionar o desenvolvimento industrial e local, dentre outros.

Nesse sentido, o Projeto de Lei 533/2015 e seu idealizador, deputado Dagoberto Nogueira Filho, ao mesmo tempo que se observa que a concepção do projeto de lei, além de procurar promover o desenvolvimento econômico e regional do município de Corumbá, esbarra em questões práticas que envolvem a própria integração e as relações

das cidades no âmbito da fronteira. A priori, uma Área de Livre Comércio voltada para impulsionar o desenvolvimento econômico e industrial de Corumbá pode se algo benéfico. Contudo, as relações entre os municípios na fronteira poderão sofrer certos impactos, que vão desde a comercialização de produtos entre ambas as cidades da fronteira ou até mesmo na inversão de fluxos de compras.

Claro que não se pode afirmar que a criação de uma Área de Livre Comércio vai acabar com as relações e a integração entre brasileiros e bolivianos. Contudo, uma vez que o projeto de lei é voltado única e exclusivamente para o desenvolvimento de um dos lados, fica claro que essas relações vão sofrer impactos importantes, sejam eles na competitividade econômica dos produtos ou na diminuição das vendas de produtos do lado boliviano, dentre outros.

Tal realidade se mostrou presente nas respostas dos questionários apresentados. É inegável que as relações e dinâmicas sociais, econômicas e políticas, além das relações culturais, poderão sofrer alterações consideráveis na medida em que essa Área de Livre Comércio passar a operar de forma mais acentuada.

Nesse sentido, discutir sobre os reais impactos buscando alternativas e meios possíveis para mitigar os problemas recorrentes em outras Áreas de Livre Comércio existentes no Brasil é necessário e preciso. Debater com os mais diversos setores da sociedade no intuito de construir conjuntamente um projeto que seja viável, com estudos voltados para os impactos e benefícios de projetos desse tipo, seria uma ótima alternativa para o sucesso de projetos desse caráter.

Portanto, fica evidente que as relações socioeconômicas e culturais que se processam nas regiões de fronteira são muito complexas e específicas, o que demanda a adoção de estratégias de desenvolvimento econômico que atendam aos interesses do conjunto das populações, seja deste ou daquele lado da fronteira, o que permitiria a promoção de uma efetiva integração nessas regiões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, C. R. C. 2011. Área de livre comércio: o caso de Boa Vista. 65f. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Economia. Faculdade de Ciências – UFGRS. Porto Alegre-RS.

ALBUQUERQUE, J. A. G. Relações Internacionais Contemporâneas: a ordem mundial pós-Guerra fria. 2. ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

ALBUQUERQUE, J. L. C. Fronteiras em Movimento e identidades nacionais: a imigração brasileira no Paraguai. 2005. 265 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2005.

ALMEIDA, P. R. Integração Regional: uma introdução. Antônio Carlos Lessa e Henrique A. de Oliveira (coord.). – São Paulo; Saraiva, 2013.

ANJOS, J. N. S. Desenvolvimento regional da área de livre comércio de Boa Vista e suas implicações socioespaciais a partir de um estudo geoestratégico. 2014. 130 f. Tese (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Federal de Roraima, Boa Vista. 2014.

BRITO, N. M. 2011. Mineração e Desenvolvimento Regional em Corumbá-MS. Diss. Mestrado em Geografia. Dourados/MS. Pag. 183p.

BULL, H. 2002. A Sociedade Anárquica: Um estudo da ordem na política mundial. In: Cap. 1 - O conceito de ordem na política mundial: A ordem internacional. Editora Universidade de Brasília. São Paulo, 361p.

CEDLA – 2015. Cifras del Estado Plurinacional de Bolívia. Disponível em: http://cedla.org/blog/grupopolitica/fiscal/wp-content/uploads/2015/10/FOLLETO_BOLIVIA_20151.pdf. Acesso em: 10/06/2017

CERVO, A. L. 2012. Bueno, C. História da Política Exterior do Brasil. Editora Universidade de Brasília. Brasília-DF. 595 p.

CPE. Constituição Política do Estado boliviano. 2009. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf Acesso em: 10/06/2017.

DE PAULA, Juarez (2009). Políticas de apoio ao desenvolvimento local. Crises e Oportunidades. Disponível em: <http://criseoportunidade.wordpress.com/2009/05/09/politicas-de-apoio-ao-desenvolvimento-local-juarez-de-paula/>. Último acesso em: 07/05/2017.

FERNANDES, R. M. S. 2012. A Rota Rodoviária Bioceânica como instrumento de interação entre discursos e práticas em uma Zona de Fronteira: uma rodovia e vários caminhos/ Roberto Mauro da Silva Fernandes. – Dourados, MS: UFGD, 2012. 218 f.

GAERTNER, L. G. A Comunicação Imprensa na Fronteira Brasil-Bolívia. Programa de Pós-Graduação Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus do Pantanal. Corumbá. 2010, 103p.

GALLICCHIO, ENRIQUE. CAMEJO, ALEJANDRA. Desarrollo local y descentralización en América Latina. Nuevas alternativas de desarrollo. Productora Editorial. Montevideo, Uruguay. en junio de 2005.

GOBIERNO AUTÓNOMO DEPARTAMENTAL DE SANTA CRUZ. 2016. Disponível em: <http://www.santacruz.gob.bo/turistica/provincia/germanbush/municipio/index.php?IdMenu=300092> Acesso em: 29/11/2016.

HAGE, J. A. A. 2008. Bolívia, Brasil e o Gás Natural: Um Breve Debate. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, Vol. 2, Nº 1, Janeiro-Junho. 23p. <http://www.retis.igeo.ufrj.br/wp-content/uploads/2011/07/2005-Desenvolvimento-faixa-de-fronteira-Retis.pdf>

HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. Organizações internacionais: história e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 268p.

IBGE CIDADES – BOA VISTA. Disponível em: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=_EN&codmun=140010&search=||info%EFicos:-informa%E7%F5es-completas. Acesso em: 18 de Mar. 2017.

IBGE CIDADES (Censo - 2010). Cidade de Corumbá/MS. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=500320&search=||info%EFicos:-informa%E7%F5es-completas>. Acesso em 30/11/2016.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira. 2015. II Seminário Fronteiras do Brasil, Foz do Iguaçu-PR. IN: Conclusões. Pag. 23. Disponível em: <http://www.idesf.org.br/noticias/item/6-caracter%C3%ADsticas-das-sociedades-de-fronteira.html>. Acesso em: 29/11/2016.

INE, 2009. Instituto Nacional de Estadística. Estadísticas e Indicadores Sociodemográficos Del Estado Plurinacional de Bolívia. Disponível em: http://www.ine.gov.bo/pdf/Bo_Es_Na/BEN_2009_1.pdf Acesso: 27/11/2016.

INE – 2014. Instituto Nacional de Estadística. Disponível em: http://web1.ine.gov.bo/html/visualizadorHtml.aspx?ah=Aspectos_Policos.htm. Acesso em: 10/06/2017.

JUNIOR, O. P. L. Zonas de Livre Comércio no Mundo. 2015. P. 12. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/2015_8736_zonas-de-livre-comercio-no-mundo_osmar-perazzo Acesso em: 26 de mar. 2017.

KEOHANE, R.O. 1998. "International Institutions: two approaches." *International Studies Quarterly*. Vol. 32, nº.4, 380 p.

LAMOSO, L. P. 2001. A Exploração de Minério no Brasil e no Mato Grosso do Sul. In: A Mineração de Ferro e Manganês em Mato Grosso do Sul. Diss. Universidade de São Paulo. 205p.

LANZA, M. C. 1994. Corumbá: Política de Integração Nacional e Desenvolvimento Econômico. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/1064/1069> Acesso em: 02/06/2017

LEMONS, W. G. S. 2015. Os Acordos de Roboré e o Pensamento Geopolítico Brasileiro. Diss. (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS. Porto Alegre-RS. 192 f.

MARQUEZINI; A. C. T. Circuitos espaciais de fronteira: Cidades gêmeas de Foz do Iguaçu e cidade do leste. 2010. 55 f. Tese (Mestrado em Geografia) – Pesquisa realizada com apoio da FAPESP, UNICAMP, Dourados. 2010.

MARIANO, M. P; MARIANO, K. L. P. As teorias de integração regional e os estados subnacionais. *Impulso*. Piracicaba, v.13, n. 31, p. 47-68, 2002.

MAXWELL. 2016. Periódicos PUC-RIO. A Crise do Gás Boliviano. Disponível em: http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/17837/17837_5.PDF Acesso em: 12/05/2016.

MONTILHA, A. C. DARONCHO, C. 2009. Desenvolvimento de Novas Rotas para Exportação Através dos Corredores Bioceânicos e a Interação Sul-Americana. In: Corredor Santos/São Paulo - Arica/Iquique. P. 08.

OLIVEIRA, T. C. M. (2010). A lógica espacial do território fronteiriço_ os casos das aglomerações de Ponta Porã-Pedro Juan Caballero e Ladário-Corumbá-Puerto Quijarro-Puerto Suarez. SEBRAE. Editora Visão – Campo Grande/MS. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MS/Estudos%20e%20Pesquisas/MSSF%20Caracteristicas%20-%20BR,%20BO,%20PY.pdf> Acesso em: 01/06/2017.

OLIVEIRA, T. C. M.; LINJARDI, L. G. S (2013). Carga Pesada das Mulas – Sobre Mulheres Traficantes na Fronteira Brasil-Bolívia. In: Revista do centro de educação, letras e saúde da UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu. V.15 nº 2.

PORTAL PREFEITURA DE CORUMBÁ. 2015. Corumbá treina militares bolivianos para vacinação contra raiva animal. Disponível em: <http://www.corumba.ms.gov.br/noticias/corumba-treina-militares-bolivianos-para-vacinacao-contr-raiva-animal/18589/> Acesso em: 22/03/2016.

PRADO, Henrique Sartori de Almeida. 2013. Inserção dos Atores subnacionais no Processo de Integração Regional: O Caso do Mercosul. In: Cap. I. Integração Regional. Dourados-MS : Ed. UFGD.

REYES, F. S. 2009. As Perdas Territoriais do Estado Boliviano (1825-1935). GEOUSP - Espaço e tempo, São Paulo, Edição Especial, pp. 161-191.

SCHERMA; OLIVEIRA; FERRAZ (2015). Cooperação internacional em saúde: um panorama da fronteira Brasil-Venezuela. In: Revista Espacios, Vol. 36, nº 01. Caracas, Venezuela. Disponível em: <http://www.revistaespacios.com/a15v36n01/15360109.html> Acesso em: 22/05/2017.

SEBRAE, 2010. Mato Grosso do Sul sem Fronteiras. Características e Interações territoriais: Bolívia, Brasil e Paraguai. 1ª Ed. Campo Grande-MS. Ed. Visão. 255p.

SILVA, A. I. ABREU, S. 2005. Proposta de Diversificação da Matriz Energética: O Caso da Implementação do Duto Campo Grande-Dourados do Gasoduto Bolívia-Brasil de Déficit Energético na Microregião Dourados. Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina. 15p. Universidade de São Paulo.

SUFRAMA/ALCT, 2017. Áreas de Livre Comércio de Tabatinga. Disponível em: http://www.suframa.gov.br/suframa_descentralizadas_alcs_tabatinga.cfm. Acesso em: 02/abr. 2017).

SUFRAMA-BOAVISTA/BONFIM, 2014. Área de Livre Comércio de Tabatinga/AM – Diagnóstico socioeconômico e propostas para o desenvolvimento/Coordenação Geral de Estudos Econômicos e Empresariais: SUFRAMA. 51p. Org. – 1ª ed. – V. 6 – Manaus: SUFRAMA, 2014.

SUFRAMA-TABATINGA, 2014. Área de Livre Comércio de Tabatinga/AM – Diagnóstico socioeconômico e propostas para o desenvolvimento/Coordenação Geral de Estudos Econômicos e Empresariais: SUFRAMA. 43p. Org. – 1ª ed. – V. 5 – Manaus: SUFRAMA, 2014.

TURDERA, E. M. GUERRA, S. M. G, ALMEIDA, R. A. 1997. Alocação da Renda Gasífera: Uma Análise do Gasoduto Brasil Bolívia. Revista Brasileira de Energia Vol. 6 | N o 2 Itajubá – MG

Legislação

BRASIL. Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0288.htm>. Acesso em: 18 fev. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8256.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.614, de 23 de Outubro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6614.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017

BRASIL. Lei nº 8.857, de 08 de março de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8857.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017.

BRASIL. Decreto nº 1.357, de 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1357.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017

BRASIL. Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8210.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017.

BRASIL. Decreto nº 843, de 23 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0843.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017

BRASIL. Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8387.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017.

BRASIL. Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0517.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017

BRASIL. Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7965.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017.

BRASIL. Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8597.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais N° 1/1992 a 84/2014, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/1994. – 43. Ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 110p. – (Série textos básicos; n. 87).

BRASIL. Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8597.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017

BRASIL. Decreto nº 843, de 23 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0843.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017

BRASIL. Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0517.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017

BRASIL. Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8256.htm>. Acesso em: 17 fev. 2017.

ANEXO I - Questionário respondido pelo Exmo. Senhor Deputado Dagoberto Nogueira Filho. Recebido por e-mail no dia 22 de maio de 2017.

De onde surgiu a ideia de Vossa Excelência para a criação do Projeto de Lei 533/2015?

Resposta: A ideia veio da necessidade de trazer maior desenvolvimento econômico para a região de Corumbá e Ponta Porã, além de promover maior interação com as regiões fronteiriças. Com a criação dessa Área de Livre Comércio (ALC), e com as benesses fiscais entre os países membros, vislumbra-se trazer para o Mato Grosso do Sul os benefícios já oferecidos pelas outras ALC onde foram implantadas, como a de Guajará Mirim (RO) e Macapá-Santana (AP), onde que aumentaram a abertura de novas empresas e geração de empregos.

Quais os benefícios que a criação de uma Área de Livre Comércio em Corumbá e Ponta-Porã poderiam trazer?

Resposta: Além dos benefícios fiscais como a isenção de até 88% do Imposto de Importação (I.I.); isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.); a redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e isenção da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins nas operações internas da ALC. A criação dessa ALC, traria desenvolvimento socioeconômico regional com a abertura de novas empresas e geração de empregos nos municípios abrangidos.

Em relação às possíveis dificuldades, quais os entraves que a implantação da PL 533/2015 poderia causar para a população de Corumbá?

Resposta: Como já aconteceu em outras áreas onde a ALC foi implantada, poderá ocorrer um desenvolvimento territorial descontrolado com inchaço das cidades. No entanto, essas mazelas poderiam ser mitigadas com um programa de desenvolvimento territorial.

Vossa Excelência acredita que o desenvolvimento econômico da região se daria de forma mais intensa após a aprovação do PL e, conseqüentemente, da implementação da Área de Livre Comércio em Corumbá?

Resposta: Não tenho dúvidas, estudos comprovam que onde existe as ALC implantadas a exemplo da ALC de Tabatinga no Amazonas, existe o aumento de investimento na região. É claro que tem o exemplo negativo da ALC de Roraima que não deu muito certo, devido, entre outros problemas, a inviabilidade de investimento por parte de empresas (empresários) no município, em virtude da instabilidade política e social desencadeadas por conta das demarcações das terras indígenas. O que não seria um problema para nós nessa área fronteiriça.

Em relação às dinâmicas fronteiriças, Vossa Excelência acredita que a PL poderia provocar impactos negativos nas relações comerciais entre Corumbá e as cidades fronteiriças do lado boliviano ou ocasionar mudanças significativas nessas dinâmicas com a implantação de uma Área de Livre Comércio no município (fluxo de pessoas, mercadorias, negócios, etc.)?

Resposta: Bom, impactos negativos ao Comercio Boliviano até poderão ocorrer, uma vez que, sofreremos com a evasão de divisas e sobretudo pela concorrência desleal dos

preços dos produtos bolivianos quando comparados com os nacionais, pelas diferenças de câmbio. Acredito que com a isenção fiscal e aumento da fiscalização, nossos produtos ficarão muito mais atrativos aos bolivianos e a outros mercados, proporcionando maior arrecadação e conseqüentemente, maior desenvolvimento regional.

Observa-se que as cidades do lado da Bolívia dependem do comércio com as cidades brasileiras; pessoas saem constantemente do Brasil para consumir produtos bolivianos. Com a implementação de uma Área de Livre Comércio em Corumbá, de que forma essas dinâmicas socioeconômicas poderiam ser afetadas?

Resposta: A existência de uma área de livre comércio de produtos e serviços trará condições de igualdade, permitindo que Corumbá encontre situação favorável para o crescimento do comércio municipal. As dinâmicas sociais mudarão acredito que para melhor, uma vez que a cidade terá maior arrecadação e maior dinâmica comercial.

ANEXO II- Questionário respondido pelo Prof. Henrique Sartori de Almeida Prado da Faculdade de Direito e Relações Internacionais - FADIR/UFGD. Recebido por e-mail no dia 17 de julho de 2017.

O Projeto de Lei 533/2015 propõe a criação de Áreas de Livre Comércio no município de Corumbá e Ponta Porã. Para tanto, em sua opinião, o município de Corumbá estaria preparado para a implementação de um projeto como esse? É possível fazer previsões dos impactos que um projeto como esse traria para a cidade?

R: Creio que todos os projetos que visam induzir o desenvolvimento regional, via isenção de impostos ou aplicação de uma determinada política pública é benéfico e deve ser estimulado. Contudo, uma proposta legislativa como esta, a priori, não faz previsão orçamentária, tampouco indica os indutores da política em si. Qual quer previsão para o momento, principalmente no tocante ao impacto econômico é temerária, mas a percepção da medida é interessante sob o ponto de vista do debate e da importância que a matéria possui.

No Art. 2º do referido projeto, o mesmo estabelece que: “As áreas de livre comércio de que trata esta Lei, são criadas sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças e com o objetivo de incrementar as relações com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana”. Nesse sentido, em sua opinião, é possível promover e impulsionar o desenvolvimento fronteiriço da região de Corumbá através da criação de uma área de livre comércio? Até que ponto isso seria benéfico para a população que ali se localiza?

R: Sob o ponto de vista puramente indutivo da política pública pensada, vale lembrar que uma lei federal, criada pelo Congresso Nacional só terá aplicabilidade se estiver no radar do governo. O que quero dizer com isso: caso o governo federal tenha por interesse a promoção de uma atuação como esta, a lei “pegará” e a partir daí as ações serão vistas, caso contrário, não sairá do papel. Em relação ao benefício para a população: uma vez implantada a ALC, o município poderá ganhar com a atração de empresas e plantas industriais que com isso geraria empregos e desenvolvimento de atividades complementares as atividades vinculadas à área, como promoção do setor de serviços.

Em sua opinião, o desenvolvimento econômico da região de Corumbá se daria de forma mais intensa após a aprovação do PL 533/2015 e, conseqüentemente, da implementação da Área de Livre Comércio em Corumbá?

R: Corumbá, em tempos anteriores foi uma importante região e entreposto comercial, quando a hidrovía, mesmo sem o incentivo estatal, era utilizada como rota de escoamento da produção da região da bacia do Prata. Com o advento de outras rotas, mais viáveis economicamente, a região foi perdendo o seu protagonismo econômico, chegando a quase colapsar. A região possui, ainda, muitos atrativos, sobre tudo ao pensarmos a região de fronteira, o gasoduto, a exploração mineral e a pecuária, a hidrovía e a pequena estrutura portuária. A indução de uma política como esta será importante para revitalizar a região, bem como o pensar de outras estratégicas como a do turismo, serviços e outras.

Em relação às dinâmicas fronteiriças, em sua opinião, a PL 533/2015 poderia provocar impactos negativos nas relações comerciais entre Corumbá e as cidades fronteiriças do lado boliviano ou ainda ocasionar mudanças significativas nessas dinâmicas com a implantação de uma Área de Livre Comércio no município (fluxo de pessoas, mercadorias, negócios, etc.)?

R: Pelo senso comum, pensamos automaticamente que o “outro lado da fronteira” é um grande free shop. Mas na verdade a legislação boliviana, que abarca as zonas de livre comércio, registra em Puerto Quijarro/Suarez, uma ALC, que em um determinado momento foi importante para a consolidação da região economicamente. Contudo, com a variação cambial brasileira, muitos potenciais compradores dos produtos comercializados no lado boliviano, não se sentiram mais estimulados a buscar este tipo de comércio. Ao falarmos de produção industrial, é algo totalmente diferente. Vale lembrar que o comércio de subsistência (o comércio “formiguinha”) é bem utilizado em ambos os lados da fronteira. Voltando ao assunto da ALC, na Bolívia por exemplo, já existem algumas indústrias posicionadas que visam o mercado brasileiro.

Observa-se que as cidades do lado da Bolívia dependem do comércio com as cidades brasileiras; pessoas saem constantemente do Brasil para consumir produtos bolivianos. Com a implementação de uma Área de Livre Comércio em Corumbá, de que forma essas dinâmicas socioeconômicas poderiam ser afetadas?

R: Vejo que a área de livre comércio, como mencionado ao PL, ficará restrita a produtos industrializados na região, isentos de IPI e outros impostos agregados. O comércio de subsistência continuará a sua dinâmica pelo o valor que agrega na economia familiar/doméstica em se tratando de variação cambial, por exemplo. Não vejo esta constância de brasileiros indo comprar produtos na Bolívia, como fora antigamente.

Em relação à justificativa apresentada no teor do projeto (em anexo no e-mail), em sua opinião, os argumentos utilizados são válidos quando se trata de um projeto como esse capaz de mudar radicalmente a realidade de quem vive na região fronteiriça de Corumbá?

R: A justificativa apresentada é relevante para a conscientização dos parlamentares e para a sensibilização do governo para auxiliar na aprovação da referida norma. Vale lembrar que toda norma carece de regulamentação. Foi assim com a modificação da lei 12.723, que inseriu dois parágrafos no Decreto-Lei de 1976, (Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências.). A lei veio, regulamentou o free shop na região de fronteira, em especial nas cidades-gêmeas, mas a receita federal não comprou a ideia e com isso, até o presente momento, não mudou o cenário, prospectado como favorável, nas regiões abrangidas. Em outras palavras, a lei poderá ser ou não aprovada, mas quem a aplica é que dará a devida importância, dado ao seu momento econômico ou interesse na aplicação da medida.

Analisando outras Áreas de Livre Comércio existentes no Brasil, como a de Tabatinga/AM e de Boa Vista e Bonfim/RR localizadas em regiões de fronteira, os resultados dessas áreas em específico não foi satisfatório segundo relatórios da

SUFRAMA. A falta de informações e desconhecimento por parte da comunidade empresarial, local e, sobretudo pela falta de investimentos são alguns dos fatores e causas apontadas. Nesse sentido, é possível dizer que problemas como esses podem vir a ocorrer em Corumbá caso seja aprovada a referida lei e venha a existir uma área de livre comércio no município visto que essas áreas apontadas também estão inseridas num contexto de fronteira?

R: Sim, poderá. As ALC's mudam a perspectiva econômica de uma determinada região, sim. Vide a região de Anápolis-GO. Lá, a cerca de 15 anos foi implantado um entreposto aduaneiro, chamado de "porto seco". A região atraiu indústrias (alimentícias e farmacêuticas, por exemplo), o governo do Estado e o governo municipal criaram políticas de sustentação para que as empresas se fixarem através de incentivos fiscais e isenções tributárias e houve investimento na formação de pessoas e atração de instituições de ensino para a capacitação profissional, etc.

Prof. Henrique Sartori de Almeida Prado
Doutor em Ciência Política (IESP/UERJ)
Faculdade de Direito e Relações Internacionais - FADIR/UFMG
Tel.: 55 67 34102467

ANEXO III- Questionário respondido por Raul Assef Castelão, gerente de desenvolvimento local da Secretaria de Indústria, Comércio e Produção Rural da Prefeitura Municipal de Corumbá. Recebido por e-mail no dia 21 de julho de 2017.

O Projeto de Lei 533/2015 propõe a criação de Áreas de Livre Comércio no município de Corumbá e Ponta Porã. Para tanto, em sua opinião, o município de Corumbá estaria preparado para a implementação de um projeto como esse? É possível fazer previsões dos impactos que um projeto como esse traria para a cidade e sobretudo para o comércio local?

R: Embora em 2015 tenha sido publicada no diário oficial do município a lei nº 2.498, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, que dispõe sobre a instalação de lojas Free Shops no Município de Corumbá-MS como mecanismo de desenvolvimento local e regional, o município não está pronto para a implementação desse projeto. Isso porque falta ainda regulamento da Receita Federal do Brasil para o município poder subsidiar o regulamento da referida legislação.

No Art. 2º do referido projeto, o mesmo estabelece que: “As áreas de livre comércio de que trata esta Lei, são criadas sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças e com o objetivo de incrementar as relações com os países vizinhos, segundo a política de integração latinoamericana”. Nesse sentido, em sua opinião, é possível promover e impulsionar o desenvolvimento fronteiriço da região de Corumbá através da criação de uma área de livre comércio? Até que ponto isso seria benéfico para a população que ali se localiza?

R: Sim, é possível existir esse impulso, contudo, de forma limitada e não sendo a “salvação do mundo”. O artigo 9º do projeto de lei 533/2015 prevê a possibilidade de os produtos industrializados na área de livre comércio se destinar ao consumo interno, ou seja, a população local. Este fato possibilitará a aquisição de bens em condições de preço mais favoráveis do que os atuais, o que pode ser considerado como benéfico à região. Quanto a geração de emprego, entendo que a capacidade de instalação de uma ALC na região possui limitações no que tange a novas oportunidades de emprego, causando pequeno impacto no mercado de trabalho.

Em sua opinião, o desenvolvimento econômico e comercial da região de Corumbá se daria de forma mais intensa após a aprovação do PL 533/2015 e, conseqüentemente, da implementação da Área de Livre Comércio em Corumbá?

R: Não. Haverá, no primeiro momento uma aceleração no movimento econômico, contudo ao passar do tempo a vantagem comparativa será menor com outros centros de ALC.

Em relação às dinâmicas fronteiriças, em sua opinião, a PL 533/2015 poderia provocar impactos negativos nas relações comerciais entre Corumbá e as cidades fronteiriças do lado boliviano ou ainda ocasionar mudanças significativas nessas dinâmicas com a implantação de uma Área de Livre Comércio no município (fluxo de pessoas, mercadorias, negócios, etc.)?

R: Sim, em função de ser fronteira seca poderá haver um fluxo migratório de estrangeiros para a região ocasionando ponto negativo para a estrutura urbana do município como, por

exemplo, abertura de comércio ilegal por aqueles que não conseguirem uma estrutura formal.

Observa-se que as cidades do lado da Bolívia dependem do comércio com as cidades brasileiras; pessoas saem constantemente do Brasil para consumir produtos bolivianos. Com a implementação de uma Área de Livre Comércio em Corumbá, de que forma essas dinâmicas socioeconômicas poderiam ser afetadas?

R: Os residentes em Corumbá e Ladário passariam a comprar produtos dentro da ALC. Isso fará com que o lado boliviano tenha perdas significativas em sua economia regional.

Em relação à justificativa apresentada no teor do projeto (em anexo no e-mail), em sua opinião, os argumentos utilizados são válidos quando se trata de um projeto como esse capaz de mudar radicalmente a realidade de quem vive na região fronteira de Corumbá?

R: O projeto irá promover mudanças, contudo, não será na intensidade e magnitude exposto no projeto de lei.

Analisando outras Áreas de Livre Comércio existentes no Brasil, como a de Tabatinga/AM e de Boa Vista e Bonfim/RR localizadas em regiões de fronteira, os resultados dessas áreas em específico não foi satisfatório segundo relatórios da SUFRAMA. A falta de informações e desconhecimento por parte da comunidade empresarial, local e, sobretudo pela falta de investimentos são alguns dos fatores e causas apontadas. Nesse sentido, é possível dizer que problemas como esses podem vir a ocorrer em Corumbá caso seja aprovada a referida lei e venha a existir uma área de livre comércio no município visto que essas áreas apontadas também estão inseridas num contexto de fronteira?

R: Sim, a probabilidade de os problemas relatados em outras ALC's ocorrerem em Corumbá é considerada alta. A baixa capacitação profissional da malha empresarial, devido a questões históricas de uso e ocupação da região e falta de investimento, poderá gerar dificuldades.

Raul AssefCastelao
Gerente de Desenvolvimento Local
Agente de Desenvolvimento Local